



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - N.º 237

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1963

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Resumo da folha de pagamento de diárias, relativa aos meses de março a junho de 1963

| NOME - CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|------------------------------------|-------------------|
| | Cr\$ |
| Jacinto Vilalba - Engenheiro | 100.800,00 |
| Total | 100.800,00 |

Parecer do DASP, publicado no D.O. de 26-7-61, págs. 6.774 e 7.775.

Verba 1.0.00 - Custeio - Consignação 1.1.00 - Pessoal - Subconsignação 1.1.07 - Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº B.11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (Processo nº 5.654-63).

Resumo da folha de pagamento de Diárias nº 76 Suplementar referente aos meses de junho e julho de 1963

| NOME - CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| | Cr\$ |
| José Fortuna Andréa dos Santos - matrícula nº 1.160.980 - Procurador-Geral 2-C | 37.884,00 |
| Total | 37.884,00 |

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento:

Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 - Custeio - Consignação 1.1.00 - Pessoal - Subconsignação 1.1.07 - Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1961, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. (Processo nº 6.545-63).

Resumo da folha de pagamento de Serviços Extraordinários, do mês de julho, relativa ao mês de junho de 1963

| NOME - CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| | Cr\$ |
| Wagner Alves dos Santos - matrícula nº 2.081.652 - Es- criturário nível 8 | 7.450,00 |
| Iran da Fonseca - matrícula nº 2.081.656 - Escriturá- rio nível 8 | 7.450,00 |
| Armando Machado Marques - matrícula nº 1.160.259 - Mestre nível 13 | 10.600,00 |
| Trajano Castelo Branco Raposo - matrícula nº 2.206.832 - Armazenista nível 8 | 7.400,00 |
| Armando Gomes Teixeira - matrícula nº 2.081.659 - Es- criturário nível 8 | 7.400,00 |
| Clarícia Portela Vanini - matrícula nº 2.157.724 - Dacti- lógrafo nível 7 | 7.000,00 |
| Paulo Geraldo Vieira Machado - matrícula nº 1.161.604 - Feitor nível 5 | 7.000,00 |
| Total | 54.300,00 |

Art. 150, § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Verba 1.0.00 - Custeio - Consignação 1.1.00 - Pessoal - Subconsignação 1.1.11 - Gratificação por execução de serviços extraordinários deste Departamento. (Processo nº 3.287-63).

Resumo da folha de pagamento de Serviços Extraordinários, do mês de julho, relativa ao mês de junho de 1963

| NOME - CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| | Cr\$ |
| Ivo Sotério de Souza - matrícula nº 2.081.660 - Es- criturário nível 8-A | 7.450,00 |
| Total | 7.450,00 |

Art. 150 § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Verba 1.0.00 - Custeio - Consignação 1.1.00 - Pessoal - Subconsignação 1.1.11 - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963. (Processo nº 3.846-63).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

— As Repartições Públicas deverão cingir-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

Resumo da folha de pagamento de Serviços Extraordinários, do mês de julho, relativa ao mês de julho de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| | Cr\$ |
| Wagner Alves dos Santos — matrícula nº 2.081.652 — Escriturário nível 8 | 7.450,00 |
| Iran da Fonseca — matrícula nº 2.081.656 — Escriturário nível 8 | 7.450,00 |
| Total | 14.900,00 |

Art. 150, do § 1º da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação por execução de serviços extraordinários deste Departamento. (PR. 3.287-63).

2º D.F.O.S.

Resumo da folha de pagamento nº 20, de Serviços Extraordinários do mês de agosto de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| | Cr\$ |
| Manoel Santos Soares — matrícula nº 2.102.956 — Motorista nível 8 | 12.666,00 |
| João Bentes de Góes — matrícula nº 2.102.957 — Trabalhador nível 1 | 7.600,00 |
| Total | 20.266,00 |

Art. 150, do § 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento

Resumo da folha de pagamento nº 22, de Serviços Extraordinários do mês de setembro de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| | Cr\$ |
| Manoel Santos Soares — matrícula nº 2.102.956 — Motorista nível 8 | 12.666,00 |
| João Bentes de Góes — matrícula nº 2.102.957 — Trabalhador nível 1 | 7.600,00 |
| Total | 20.266,00 |

Art. 150, do § 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação por execução de Serviços Extraordinários deste Departamento.

8º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Resumo da folha de pagamento de serviço extraordinário do mês de junho de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| | Cr\$ |
| Adílio de Almeida — matrícula nº 2.157.660 — Motorista CT-401.8.A | 12.666,60 |
| Agostinho Corrêa Barbosa — matrícula nº 1.165.657 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| Alcides da Silva Nunes — matrícula nº 2.021.355 — Motorista CT-401.8.A | 12.666,60 |
| Alberto Espinheira Navarro de Andrade — matrícula número 2.021.358 — Oficial de Administração AF-201.14.B | 19.833,30 |
| Altair Cabral de Conceição — matrícula nº 2.021.288 — Motorista CT-401.8.A | 12.666,50 |
| Amâncio Cavalcante — matrícula nº 1.164.009 — Motorista CT-401.10.B | 14.266,60 |
| Ayrton Teixeira — matrícula nº 2.021.299 — Motorista CT-401.10.B | 14.266,60 |
| Amaro Vasconcelos Rosa — matrícula nº 2.021.336 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| Angelino Gomes Câmara — matrícula nº 2.021.283 — Motorista CT-401.10.B | 14.266,60 |

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Carlos Sidney Silva — matrícula nº 2.081.582 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| Durval da Costa Veiga — matrícula nº 1.163.731 — Mestre A-1.801.13.A | 18.200,00 |
| Dírceu Ferreira da Fonseca — matrícula nº 1.854.972 — Administrador 12-C | 24.000,00 |
| Elcio Souza Freitas — matrícula nº 2.021.391 — Artífice de Manutenção A-305.6 | 11.066,60 |
| Erestes Martins — matrícula nº 2.021.339 — Artífice de Manutenção A-305.6 | 11.066,60 |
| Elmo Valério Ventura — matrícula nº 2.021.356 — Armazenista AF-102.10.B | 14.266,60 |
| Francisco Vilarinho de Rezende — matrícula nº 2.021.301 — Conductor de Topografia P.1.205.13.B | 18.200,00 |
| Galvane Muylaert Batista — matrícula nº 2.157.692 — Motorista CT-401.8.A | 12.666,60 |
| Geraldo Lopes Martins — matrícula nº 1.165.504 — Feitor GL-401.5 | 10.266,60 |
| Haroldo Pereira dos Santos — matrícula nº 2.208.846 — Administrador 12-C | 24.000,00 |
| Hélio Borges de Menezes — matrícula nº 1.165.510 — Feitor GL-401.5 | 10.266,60 |
| Hellon Alves da Silva — matrícula nº 2.081.589 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| Henrique Gomes dos Santos — matrícula nº 1.854.809 — Mestre Arrais CT-301.12 | 16.566,60 |
| João Batista — matrícula nº 1.165.644 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| José Batista de Almeida — matrícula nº 1.165.531 — Feitor GL-401.5 | 10.266,60 |
| José Batista de Melo Brandão Junior — matrícula número 1.164.472 — Guarda GL-203.8.A | 12.666,60 |
| José Francisco Ramos — matrícula nº 2.021.289 — Desenhista P.1.001.12.A | 16.566,60 |
| José Ortega Filho — matrícula nº 1.854.814 — Assistente 6-C | 33.333,30 |
| Júlio Simões Estrela — matrícula nº 2.021.389 — Motorista CT-401.8.A | 12.666,60 |
| Luiz Paulo Dailon de Ornelas — matrícula nº 2.081.661 — Escriturário AF-202.8.A | 12.666,60 |
| Oélio Gomes Corrêa — matrícula nº 2.081.589 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| Odon José Rodrigues — matrícula nº 2.021.304 — Escriturário AF-202.10.B | 14.266,60 |
| Oscar de Moraes — matrícula nº 2.021.255 — Feitor GL-401.5 | 10.266,60 |
| Pedro Francisco da Rocha — matrícula nº 2.021.347 — Motorista CT-401.10.B | 14.266,60 |
| Ricardo Jordão — matrícula nº 2.081.535 — Trabalhador GL-402.1 | 7.600,00 |
| Roberto Antunes — matrícula nº 2.021.286 — Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 | 11.866,60 |
| Sebastião Cesar da Silva Filho — matrícula nº 2.021.366 — Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 | 11.866,60 |
| Sílvio Nunes — matrícula nº 1.165.669 — Motorista CT-401.12.C | 16.566,60 |
| Sílvio de Souza Braga — matrícula nº 1.163.211 — Oficial de Administração AF-201.14.B | 19.833,30 |
| Ubaldo Gomes Corrêa — matrícula nº 1.161.703 — Feitor GL-401.5 | 10.266,60 |
| Ulysses da Silva — matrícula nº 2.081.687 — Motorista CT-401.8.A | 12.666,60 |
| Waldemar Affonso de Freitas — matrícula nº 1.164.524 — Mestre A-1.801.13.A | 18.200,00 |
| Wilson Moreira da Silva Lima — matrícula nº 2.021.290 — Conductor de Topografia P.1.205.13.B | 18.200,00 |
| Total Geral | 580.831,50 |

Art. 150. Item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
 Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.11 — Gratificação de Serviços Extraordinários deste Departamento. — Jaime de Jesus Rodovalho, Chefe da Seção de Pessoal — matrícula nº 2.021.342.
 Visto: Prospero Vitalo, Engenheiro-Chefe do 8º D.F.O.S. — matrícula nº 1.165.551.
 Resumo da folha de pagamento de Diárias nº 37-63 referente aos meses de setembro de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Agustín Rodrigues Chaves — matrícula nº 2.081.510 — Trabalhador GL-402.1 | 12.000,00 |
| Altamir Corrêa Moreira — matrícula nº 1.160.113 — Engenheiro TC-602.18.B | 22.500,00 |
| Amâncio Cavalcante — matrícula nº 1.164.009 — Motorista CT-401.10.B | 19.500,00 |
| Antonio João da Motta — matrícula nº 1.347.265 — Auxiliar de Engenheiro P.1.204.13.B | 20.000,00 |
| Ayrton Teixeira — matrícula nº 2.021.299 — Motorista CT-401.10.B | 24.500,00 |
| Carlos Sidney Silva — matrícula nº 2.081.582 — Trabalhador GL-402.1 | 24.500,00 |

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Fausto Brasil da Silveira — matrícula nº 1.160.575 — Engenheiro TC-602.18.B | 20.000,00 |
| Galvane Muylaert Batista — matrícula nº 2.157.692 — Motorista CT-401.8.A | 33.250,00 |
| Geminiano Batista dos Santos — matrícula nº 1.160.668 — Mestre A-1.801.13.A | 21.000,00 |
| Hamilton Garcia de Freitas — matrícula nº 2.021.295 — Feitor GL-401.5 | 21.000,00 |
| Hélio Borges de Menezes — matrícula nº 1.165.510 — Feitor GL-401.5 | 24.000,00 |
| Hélio Gilaberte — matrícula nº 1.640.053 — Conductor de Topografia P.1.205.13.B | 10.000,00 |
| Hellon Alves da Silva — matrícula nº 2.081.589 — Trabalhador GL-402.1 | 30.000,00 |
| João Corrêa Lima — matrícula nº 1.164.011 — Engenheiro TC-602.18.B | 10.000,00 |
| João Rangel — matrícula nº 1.160.833 — Motorista CT-401.12.C | 10.500,00 |
| Jorge Francisco Luiz — matrícula nº 2.081.520 — Trabalhador GL-402.1 | 21.000,00 |
| José Ortega Filho — matrícula nº 1.854.814 — Assistente — Símbolo 2-C | 10.500,00 |
| Júlio Cesar Barboza Penna Filho — matrícula nº 1.171.068 — Tesoureiro de 1º — Símbolo 2-C | 10.000,00 |
| Nicomedes Moreira da Silva — matrícula nº 2.081.533 — Trabalhador GL-402.1 | 12.000,00 |
| Próspero Vitalo — matrícula nº 1.161.551 — Engenheiro TC-602.18.B — Chefe Distr. — Símbolo 2-C | 27.500,00 |
| Rubens Rodrigues do Nascimento — matrícula nº 2.021.317 — Motorista CT-401.10.B | 21.000,00 |
| Sebastião Geraldo da Silva — matrícula nº 1.824.636 — Motorista CT-401.8.A | 7.000,00 |
| Sílvio de Souza Braga — matrícula nº 1.163.211 — Oficial de Administração AF-201.14.B | 5.500,00 |
| Walter de Abreu Lima — matrícula nº 1.950.805 — Oficial de Administração AF-201.12.A | 28.000,00 |
| Total Geral | 445.250,00 |

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952.
 A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B.11, de 25-1-1963.
 Processo nº 11.406-63.
 Rio de Janeiro, (GB), 15 de outubro de 1963 — Jaime de Jesus Rodovalho, Chefe da Seção de Pessoal — Matrícula nº 2.021.342.
 15º D. F. O. S.

Resumo da folha de pagamento de diárias relativa ao mês de julho de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Alencar de Oliveira Prux — matrícula nº 2.001.523 — Cond. Topografia nível 13-B | 10.160,00 |
| Alvício Dihil Filho — matrícula nº 2.200.746 — Motorista nível 8-A | 5.310,00 |
| Alzira Caetano de Avila — matrícula nº 2.181.151 — Motorista nível 8-A | 7.080,00 |
| Anselmo Lineu da Silva Caldasso — matrícula nº 2.024.350 — Engenheiro nível 17-A | 16.380,00 |
| Antenor Corrêa de Carvalho — matrícula nº 2.024.349 — Motorista nível 8-A | 6.195,00 |
| Ariosto Rodrigues de Oliveira — matrícula nº 2.001.527 — Aux. Engenheiro nível 13-B | 8.890,00 |
| Bernardino Ribeiro — matrícula nº 1.780.219 — Escriturário nível 10-B | 12.300,00 |
| Cyrol Uminski — matrícula nº 1.923.529 — Engenheiro nível 17-A | 23.360,00 |
| Daniel da Luz Mendes — matrícula nº 2.200.748 — Motorista nível 8-A | 7.965,00 |
| Darci Inácio Silveira — matrícula nº 2.001.533 — Motorista nível 8-A | 6.195,00 |
| Fausto Antônio de Angelis — matrícula nº 2.181.171 — Engenheiro nível 17-A | 14.560,00 |
| Fausto Maestri — matrícula nº 2.001.536 — Aux. Engenheiro nível 11-A | 8.400,00 |
| Fernando Navarro — matrícula nº 2.001.537 — Engenheiro nível 18-B | 18.640,00 |
| Flavio Villas Boas Gonçalves — matrícula nº 2.181.173 — Engenheiro nível 17-A | 14.560,00 |
| Francisco Jairo Silva Brandeburski — matrícula número 2.001.538 — Escriturário-Dactilógrafo nível 7 | 5.810,00 |
| Gaston Barboza Guglielmi — matrícula nº 2.001.539 — Escriturário nível 10-B | 7.960,00 |
| Geraldo Paulo da Silva — matrícula nº 2.001.540 — Motorista nível 8-A | 7.080,00 |
| Guilherme Luiz Finger — matrícula nº 2.200.751 — Engenheiro nível 17-A | 18.200,00 |
| Harry Amorim Costa — matrícula nº 2.001.543 — Engenheiro nível 18-B | 17.820,00 |
| Heitor Francisco Presti — matrícula nº 2.181.176 — Engenheiro nível 17-A | 23.300,00 |

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Italo Cecconi — matrícula nº 1.163.704 — Art. de Manutenção nível 6 | 5.390,00 |
| Itamar Couto Mesko — matrícula nº 2.024.354 — Engenheiro nível 17-A | 20.970,00 |
| Ivan Pinheiro de Freitas — matrícula nº 2.001.546 — Motorista nível 8-A | 8.850,00 |
| Ivo Irineo Zwetsch — matrícula nº 2.181.178 — Piloto nível 15 | 15.160,00 |
| Izidoro Ferreira — matrícula nº 2.001.548 — Motorista nível 8-A | 7.080,00 |
| Jaci Fonseca — matrícula nº 2.001.550 — Aux. Engenheiro nível 11-A | 6.300,00 |
| Jacques Botelho de Miranda — matrícula nº 2.001.801 — Motorista nível 8-A | 6.195,00 |
| João Adair da Silva Lopes — matrícula nº 2.181.179 — Motorista nível 8-A | 8.850,00 |
| João Baptista Inchausti — matrícula nº 2.181.181 — Motorista nível 8-A | 7.965,00 |
| João Francisco de Oliveira Prux — matrícula nº 2.181.184 — Escriturário nível 8-A | 5.310,00 |
| João da Silva Figueiró — matrícula nº 2.200.753 — Motorista nível 8-A | 7.080,00 |
| José Luis Cardozo Sobral — matrícula nº 1.754.281 — Oficial de Administração nível 12-A | 11.250,00 |
| Láslo Gyözö Böhm — matrícula nº 1.072.809 — Engenheiro nível 17-A | 15.750,00 |
| Leopoldino Aguiar Borges — matrícula nº 1.835.487 — Engenheiro nível 17-A | 16.310,00 |
| Lopezino Lopes de Freitas — matrícula nº 2.001.807 — Motorista nível 8-A | 6.195,00 |
| Manoel Francisco Soares — matrícula nº 2.001.809 — Engenheiro nível 18-B | 13.860,00 |
| Magiro Silva — matrícula nº 2.001.808 — Aux. Engenheiro nível 13-B | 6.350,00 |
| Manoel João José da Rosa — matrícula nº 2.181.200 — Motorista nível 8-A | 7.080,00 |
| Manoel Martim Fraga — matrícula nº 2.200.756 — Motorista nível 8-A | 7.965,00 |
| Marcos Barth — matrícula nº 1.923.530 — Engenheiro nível 17-A | 20.250,00 |
| Marino Giordani — matrícula nº 2.181.202 — Engenheiro nível 17-A | 23.300,00 |
| Orgel Oliveira Carvalho — matrícula nº 2.181.207 — Engenheiro nível 17-A | 20.970,00 |
| Paulo Antônio Diel — matrícula nº 2.181.210 — Motorista nível 8-A | 6.195,00 |
| Plínio de Castro Mello — matrícula nº 1.396.074 — Cond. Topografia nível 11-A | 5.250,00 |
| Romeu Hugo de Oliveira Prux — matrícula nº 2.001.817 — Aux. Engenheiro nível 13-B | 8.890,00 |
| Ruy Kramer Amaral — matrícula nº 1.790.034 — Cirurgião-Dentista nível 17-A | 10.900,00 |
| Salentino da Silva — matrícula nº 2.181.225 — Tratorista nível 7-A | 4.980,00 |
| Sepé Tiarajú de Oliveira — matrícula nº 2.021.932 — Motorista nível 8-A | 6.195,00 |
| Sérgio Paulo Baptista Appel — matrícula nº 2.181.226 — Engenheiro nível 17-A | 18.640,00 |
| Setembrin Combra — matrícula nº 1.942.323 — Cond. Topografia nível 13-B | 6.350,00 |
| Theodoro Cunningham de Souza — matrícula nº 2.001.818 — Aux. Engenheiro nível 13-B | 8.890,00 |
| Victor Passin — matrícula nº 2.181.228 — Engenheiro nível 17-A | 18.640,00 |
| Waldir Alves Ramos — matrícula nº 2.001.331 — Engenheiro nível 17-A | 12.740,00 |
| Walter de Araujo Goes — matrícula nº 2.001.820 — Engenheiro nível 18-B | 15.840,00 |
| Walter Jobim Filho — matrícula nº 1.003.168 — Engenheiro nível 18-B | 16.310,00 |
| Wilson Barboza — matrícula nº 2.024.356 — Motorista nível 8-A | 4.425,00 |
| Adalberto Teixeira — matrícula nº 2.200.805 — Auxiliar Técnico | 5.640,00 |
| Adelar Borges — matrícula nº 2.200.806 — Auxiliar Técnico | 4.150,00 |
| Antônio Gil Machado — matrícula nº 2.200.807 — Auxiliar Técnico | 4.150,00 |
| Arno Thill — matrícula nº 2.200.811 — Auxiliar Técnico | 4.980,00 |
| Geraldo Antônio Pergher — matrícula nº 2.200.817 — Auxiliar Técnico | 8.440,00 |
| Ivo Sobrosa — matrícula nº 2.200.818 — Auxiliar Técnico | 3.760,00 |
| Luiz Cezar de Oliveira — matrícula nº 2.200.822 — Auxiliar Técnico | 6.230,00 |
| Mário Teixeira de Oliveira — matrícula nº 2.200.826 — Auxiliar Técnico | 8.440,00 |
| Miguel Rodrigues da Pontoura — matrícula nº 2.200.828 — Auxiliar Técnico | 3.320,00 |
| Praxedes Machado da Silva — matrícula nº 2.200.835 — Auxiliar Técnico | 7.385,00 |
| Total | 689.375,00 |

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961.

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Resumo da folha de pagamento de diárias relativa ao mês de agosto de 1963

| NOME — CARGO OU FUNÇÃO | Total por pagar |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Alvício Dêhl Filho — matrícula nº 2.200.746 — Motorista nível 8-A | 27.150,00 |
| Alziro Caetano de Avila — matrícula nº 2.181.151 — Motorista nível 8-A | 27.150,00 |
| Anselmo Lineu da Silva Caldasso — matrícula nº 2.024.350 — Engenheiro nível 17-A | 27.150,00 |
| Daniel da Luz Mendes — matrícula nº 2.200.748 — Motorista nível 8-A | 21.720,00 |
| Fausto Antônio de Angelis — matrícula nº 2.181.171 — Engenheiro nível 17-A | 32.580,00 |
| Fernando Navarro — matrícula nº 2.001.537 — Engenheiro nível 18-B | 27.150,00 |
| Flavio Villas Roas Gonçalves — matrícula nº 2.181.173 — Engenheiro nível 17-A | 32.580,00 |
| Geraldo Paulo da Silva — matrícula nº 2.001.540 — Motorista nível 8-A | 32.580,00 |
| Guilherme Luiz Finger — matrícula nº 2.200.751 — Engenheiro nível 17-A | 32.580,00 |
| Harry Amorim Costa — matrícula nº 2.001.543 — Engenheiro nível 18-B | 28.010,00 |
| Itamar Couto Mesko — matrícula nº 2.024.354 — Engenheiro nível 17-A | 27.150,00 |
| Ivan Pinheiro de Freitas — matrícula nº 2.001.546 — Motorista nível 8-A | 38.580,00 |
| Ivo Irineo Zwetsch — matrícula nº 2.181.178 — Piloto-Aviador nível 15 | 54.300,00 |
| Izidoro Ferreira — matrícula nº 2.001.548 — Motorista nível 8-A | 32.580,00 |
| Jacques Botelho de Miranda — matrícula nº 2.001.801 — Motorista nível 8-A | 32.580,00 |
| João Adair da Silva Lopes — matrícula nº 2.181.179 — Motorista nível 8-A | 43.440,00 |
| João Baptista Inchausti — matrícula nº 2.181.181 — Motorista nível 8-A | 16.290,00 |
| Marcos Barth — matrícula nº 1.923.530 — Engenheiro nível 17-A | 21.720,00 |
| Marino Giordani — matrícula nº 2.181.202 — Engenheiro nível 17-A | 43.440,00 |
| Orgel Oliveira Carvalho — matrícula nº 2.181.207 — Engenheiro nível 17-A | 16.290,00 |
| Total | 625.020,00 |

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963

A despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal — Subconsignação 1.1.07 — Diárias, constantes do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Retificação

As Portarias ns. 602 e 608, de 26-8-63, publicadas no Diário Oficial de 21-10-63, relativas a designação de servidores para função gratificada: à página nº 2.833 — 4ª coluna

Onde se lê: Altair Corrêa Moreira e Diretor-Geral — Substituto

Leia-se: Altamir Corrêa Moreira e Diretor-Geral; e à página nº 2.834 — 1ª coluna

Onde se lê: Oloisio Augusto Carvalho de Azambuja e Diretor-Geral — Substituto

Leia-se: Aloisio Augusto Carvalho de Azambuja e Diretor-Geral. (PR. nº 11 827-63).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

(*) PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, resolve:

N.º 016-Nm — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Gonçalo Torrealba, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Consultor Técnico, criado pelo Decreto nº 51.854, de 19-3-63, modificado pelo de ns. 51.898, de 10 de abril de 1963, e 53.086, de 5 de dezembro de 1963. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

(*) Nota do S. Ph. — Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial, Parte II, de 11.12.1963.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLITICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo número SUPRA 9.011-63, resolve:
Nº 1.203 — Delegar poderes ao Secretário Administrativo, Douter Hélio Saboya Ribeiro dos Santos, para, em

Belém do Pará, receber da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em favor da SUPRA, pela verba de "despesas de qualquer natureza na construção e reparos da açudes de Núcleos", da-

quela Superintendência, a importância de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), destinada ao Núcleo Colonial Barra do Corda, no Estado do Maranhão, ficando o mesmo, autorizado, igualmente, a assinar convênios, passar recibos, dar quitação, efetuar pagamento e tomar quaisquer providências que julgar necessárias ao desempenho de sua missão. — João Pinheiro Neto.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1963.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no uso das suas atribuições, considerando:

I) a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante da exposição de motivos nº 304 e o despacho datado de 29.8.63 do DASP, constante do processo NM. 519 P. 32.069-63;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 417 sessão, de 3.4.63, resolve:

Nº 58.208 — Nomear, em caráter efetivo, o concursado João Lopes Amaral, para a série de classe de Curugião Dentista, código TC-901, nível 17-A para servir na Delegacia Estadual na Guanabara. — Flavio Portela Marcilio Presidente do Instituto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, dando execução ao item 9, das Instruções nº 62 de 7 de julho de 1961, considerando o disposto nos artigos 74 e 97, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e constante do Decreto 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo nº 40.719-63, resolve:

Nº 3.177 — Alterar para 20% (vinte por cento), a gratificação especial de nível universitário concedida ao servidor Maria Dolores Prata, Farmacêutico, nível 18-B, matr. 1.911.229 através da Portaria 2.614, de 24 de outubro de 1961, publicado no BI 218-61.

7. Esta Portaria retroagirá nos seus efeitos a 18-12-62. — Clidenor Freitas, Presidente.

DESPACHOS DOS SG

Proc. nº 31.070-63 — Antônio Lermans, Servicial n. 6-B, requer concessão de Auxílio-Doença. — Defiro o requerido, face às informações e pareceres, nos termos do art. 143, da Lei nº 1.711-52. SG., em 17-7-62.

Proc. nº 39.628-63 — Malvina Cunha Carvalho, Of. de Adm., nível 16-C, requer autorização para gozar sua licença especial em período único, a partir de 1.3.63 — Autorizo o início no dia 1.8.63, da licença especial deferida pelo Proc. 24.661-62, a ser usufruído em único período semestral. SG. em 19-7-63.

Proc. nº 6.765-63 — Pedro Lourenço Berrondo, Motorista, nível 10-A

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 746,70 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta centavos) de conformidade com os pareceres do SGP. SG., em 22.7.63.

Proc. nº 76.327-62 — Maria Aparecida Di Carmo, Escriv. Dat., nível 7, requer pagamento de diferença referente a seu enquadramento. — Nada há que deferir, face às informações da GPS, do SGP. SG., em 16-7-63.

Proc. nº 89.851-62 — Maria Pompêa Silva de Carvalho, Escrivente Dat., nível 7, à disposição da AMB, requer pagamento da diferença de ajuda de custo e diárias. — Homologo o pagamento efetuado através os AP — ADF — 1.662-62, em favor de Maria Pompêa Silva de Carvalho. SG., em 16-7-63.

Proc. nº 48.128-63 — Francisco Benedetti, Chefe de Divisão 4-C — requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço e pagamento de diárias. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 2.706,70 (dois mil, setecentos e seis cruzeiros e setenta centavos), de conformidade com os pareceres do SGP. SG., em 22 de julho de 1963.

Proc. nº 5.448-63 — Zilca Séllos, Escrivãria Aposentada, requer anotação em seus assentamentos funcionais do nome de sua mãe como sua dependente. — Autorizo a anotação do nome da Sra. Amélia Telles de Séllos, como dependente da requerente, nos termos do art. 2411, da Lei 1.711-52 SG., em 22-7-63.

Proc. nº 38.343-63 — Odaléa da Silva Bailly, Inspetor de Previdência nível 17-A, requer o cancelamento em seus assentamentos funcionais da expressão de Interino. — Indefiro o requerido, por falta de amparo legal, nos termos dos pareceres do SGP. SG., em 16-7-63.

Proc. nº 44.944-63 — Georgina Soares Dias, Servicial nível 5-A; requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde. — Averbe-se dois anos, três meses e um dia, de efetivo exercício, prestado ao Ministério da Saúde, para os fins previstos no art. 80 da Lei 1.711-52 e para os benefícios do art. 36, do Decreto 37.614-55. SG., em 17-7-62.

Nº 89.468-62 — Geraldo José Rosa e Silva, Inspetor Médico, 2-F, requer retificação do despacho dado a fls. 11, referente ao pagamento de diárias. — Despacho: Reconsidero o despacho xarado a fls. 11, no sentido de que sejam fixadas em Cr\$ 1.960,00 (hum mil, novecentos e sessenta cruzeiros) as diárias em causa.

Nº 22.370-63 — Sabino Loreto Cecília da Silva, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, requer abono de faltas referentes ao período de 15 a 21.1.63. — Despacho: Indefiro o re-

querido, face às informações e pareceres de acordo com as Instruções nº 172-61, considerando-se, entretanto, como de faltas justificadas o período de 15 a 31 de janeiro do ano em curso.

Nº 45.507-63 — Armando Barreto dos Santos, Escrivario, nível 8-A, requer abono de faltas ao serviço por motivo de provas. — Despacho: Abono as faltas ocorridas nos dias 17, 18, 19, 20, 21, 24 e 25 do mês próximo passado, de junho de 1963, de acordo com o disposto no art. 153 parágrafo único da Lei 1.711-52, de 28 de outubro de 1952.

Nº 48.135-63 — O Chefe do SGO solicita autorização para interrupção da licença especial do servidor Almir de Paula Pinto, Técnico de Mecanização, nível 16-B. — Autorizo. SG em 16-7-63.

Nº 22.151-63 — Wladimir Geraque Murta, ex-Of. de Seguros deste Instituto requer justificação das faltas ocorridas nos meses de julho de 1958 e outubro de 1960. — Considerem-se canceladas as faltas ocorridas nos dias 30 e 31 de julho de 1958, face aos pareceres do SGP, para os fins exclusivos de concessão de licença especial nos termos das Instruções nº 3-61. SG., em 23 de julho de 1963.

Nº 48.645-63 — O Chefe do SGP solicita seja considerado como de efetivo exercício o período de 10 a 30 de abril de 1963 em que o servidor Cello Moreira Couto, Escrit. nível 8-A deixou de assinar o ponto, por não lhe caber a culpa. — Considere-se de efetivo exercício o período de 10 a 30 de abril de 1963, face o parecer da Chefia do SGP, objeto do mesmo. nº 123-63. SG., em 23 de julho de 1963.

Nº 33.308-63 — Antônio Vieira Filho, Servente, nível 5, requer seja considerado como antecipação de férias o período de 2 de janeiro de 1963 a 31 de janeiro de 1963. — Indefiro o requerido, por falta de amparo legal, nos termos do parágrafo 1º do art. 84, da Lei 1.711-52. — SG., em 23 de julho de 1963.

Proc. nº 26.687-63 — Herondina Costa Rodolfo, Servicial, n. 5; requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Paraná. — Averbe-se um ano, nove meses e vinte dias de serviços prestados pela requerente à Secretaria de Interi Justiça, do Estado do Paraná, de acordo com a certidão de fls. 2, para os fins previstos no art. 80, da Lei 1.711-52. SG., em 23-7-63.

Proc. nº 57.188-62 — Hélio Alvim de Menezes, Inspetor de Seguros, nível 17-A, requer pagamento correspondente aos dias 23, 24 e 25 de maio de 1960. — Autorizo o pagamento de vencimentos referentes aos dias 23, 24 e 25 de maio de 1960, de acordo com os documentos de fls. 11 e 12, e face aos pareceres do SGP. SG., em 23 de julho de 1963.

Proc. nº 44.910-63 — Antônio Ferreira, Diretor 2-C, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação de diárias em Cr\$ 2.706,70 (dois mil, setecentos e seis cruzeiros e setenta centavos), de acordo com os pareceres do SGP. SG., em 22.7.63.

Proc. nº 49.108-62 — Antônio Nelson da Hora, ervidor aposentado, requer reajustamento de seus proventos. Arquite-se, considerando não haver a deferir, face às informações e os pareceres do SGP. SG., em 23-7-63.

Proc. nº 51.836-63 — T. R. Rodrigues de Albuquerque, Telefonista nível 6-A; requer o pagamento de 25% sobre ajuda de custo. Defiro, face ao informado e em conformidade com o art. 134, da Lei nº 1.711-52. SG., em 26 de julho de 1963.

Proc. nº 51.835-63 — I. R. Rodrigues de Albuquerque, Técnico, nível 6-A; requer o pagamento da diferença de ajuda de custo e das diárias. — Defiro o requerido face ao informado e tendo em vista a Lei número 4.242 de 17 de julho de 1963. SG., em 26.7.63.

Proc. nº 44.886-63 — Galindo Reys Fachinetti, Técnico em Contabilidade, nível 15, requer anotação em seus assentamentos funcionais do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e Atuariais, expedido pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade da Bahia. — Autorizo. SGP., em 24 de julho de 1963.

Proc. nº 33.912-63 — Expedito Alexandrino Cardoso, Servicial n. 5-A, requer abono da falta ocorrida em 19 de maio de 1963 em virtude de doação de sangue. — Abono. SGP., em 25.7.63.

Proc. nº 16.245-63 — Irma Silva Alexandre Pinto requer aprovação da prestação de contas conforme RA s/n referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 1.666,60 (hum mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) de conformidade com pareceres do SGP. SG., em 29.7.63.

Proc. nº 72.351-62 — Geraldo José da Rosa e Silva, Inspetor médico, requer aprovação da prestação de contas, conforme RA s/n referente a viagem em objeto de serviço. Reconsidero o despacho dado em 4º no sentido de que sejam fixadas em Cr\$ 1.960,00 as diárias em causa. SG., em 29-7-63.

Proc. nº 46.588-63 — Maria da Glória Duarte de Carvalho, Contador, nível 18, requer autorização para poder a reposição de quantia recebida a maior relativa a função gratificada em prestações mensais de acordo com o art. 125 da Lei nº 1.711-52. — Defiro o requerido face ao informado e os pareceres, nos termos do art. 125, da Lei nº 1.711-52. SG., em 31 de julho de 1963.

Proc. nº 14.457-63 — Evaldo da Mota Silveira, Fiscal Adm. de Obras, nível 11-A, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Bom Jardim. — Averbem-se três

anos e dois meses de serviços prestados pelo requerente à Câmara Municipal de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, de acordo com certidão de nº 20 da Lei nº 1.711-52. SG., em 31 de julho de 1963.

Proc. nº 55.082-62 — Diva Vasconcelos da Silva, Escriv. Dat., n. 7 requer a concessão de 5% de gratificação adicional. Preliminarmente foi averbado o seu tempo de serviço. — Averbem-se dez meses e treze dias de serviços prestados pela requerente a este Instituto na categoria de "Avulso" para os fins previstos no art. 80, da Lei 1.711-52.

2. Quanto à gratificação adicional baseando-se no tempo de serviço prestado como Avulso, a requerente deverá aguardar a resposta à consulta formulada à Procuradoria, através do proc. 8.285-63, de Jos Rodrigues Lima. SG., em 31-7-63.

Proc. nº 09.260-63 — Maria de Lourdes e Souza, requer seja passado por certidão o tempo de serviço prestado a este Instituto, a fim de fazer prova junto à Universidade de Juiz de Fora. — Assine nesta data, a certidão de tempo de serviço, anexa.

SG., em 31.7.63.
Memo SAC 202-60 — O Diretor do SAC solicita autorização para o servidor José Joaquim Viana, Operador de Raios X, nº 9, usufruir o 2º período bimestral de sua licença especial a partir de 22.3.60. — Homologo o início do 2º período bimestral da licença especial concedida através do proc. 75.262-55, a contar de 22 de março de 1960, em conformidade com os pareceres do SGP.

SG., em 31.7.63.
Proc. nº 02.375-63 — O Delegado da AAM solicita homologação da Resolução Interna nº 42-62. — Nego homologação à Resolução AAM-42-62, tendo em vista o disposto no inciso II, item 7.11, das Instruções número 15-54.

SG., em 29.7.63.
Proc. nº 38.722-63 — Jorge Alberto Mendes, Médico, n. 17-A, requer os benefícios do art. 34 da Lei 4.059-52. — Indefero o requerido, por falta de amparo legal face às informações e os pareceres do SGP.

SG., em 31.7.63.
Proc. nº 51.872-63 — Aluizio Gonzaga da Silva, Zelador, "N" requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação das diárias em Cr\$ 1.354,00 e Cr\$ 2.301,90 de conformidade com os pareceres do SGP.

SG., em 2.8.63.
Proc. nº 45.003-63 — O Delegado da AAM solicita liberação da glosa imposta pelo BG-GPS-2263. — Libero a glosa imposta pelo BG-GPS 22-63, face ao informado.

SG., em 29.7.63.
Proc. nº 41.456-63 — Munir Jorge Bacil, Técnico Aux. de Mecanização, n. 9, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara. — Averbem-se seis anos, oito meses e treze dias de serviços prestados pelo requerente à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Guanabara, de acordo com certidões de fls. 2 e 3, para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 31.7.63.
Proc. nº 3.261-62 — Antônio Martins de Oliveira, Of. de Adm., n. 12-A, à disposição da ADF, requer o pagamento de 25% de ajuda de custo, para fazer face a despesas de bagagem. — Defiro o requerido, em conformidade com o que determina o art. 134 da Lei nº 1.711-52.

SG., em 30.7.63.

Proc. nº 06.829-61 — Jonas Reginaldo dos Santos Junior, Fiscal Adm. de Obras, n. 11-A, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado como Biscateiro e concessão de 5% de gratificação adicional. — Averbem-se quatro anos, sete meses e vinte e hum dias de serviços prestados pelo requerente à este Instituto, na qualidade de "Biscateiro", face às informações e pareceres do SGP, para os fins previstos no art. 80, da Lei 1.711-52.

2. Quanto à gratificação Adicional solicitada no proc. anexo, o requerente deverá aguardar a expedição do enquadramento definitivo, nos termos do item III, art. 3º do Decreto nº 51.343-61.

Proc. nº 77.832-62 — Daisy Carneiro de Souza Maluf, Of. Adm., nível 12, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Amazonas. — Averbem-se três anos, nove meses e cinco dias, de serviços prestados pela requerente à Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com certidão de fls. 4 nos termos do art. 268, da Lei 1.711-52.

SG., em 29.7.63.
Proc. nº 22.444-63 — Francisco Norberto da Silva, Médico, n. 17, requer pagamento de gratificação de Nível Universitário referente ao período de outubro de 1961 a março de 1962. — Considerando que a Administração já promoveu o pagamento de atrasados relativos aos vencimentos autorizo o requerido, promovendo o SGP, ex-offício, o expediente referente aos demais servidores amparados pela Lei nº 3.967-61, na forma das Instruções 107-62.

SG., em 31.7.63.
Proc. nº 61.332-62 — O Chefe da GPT solicita retificação da averbação de tempo de serviço prestado pela servidora Honorina Ramos dos Santos Servente, n. 5. — Reconsidero o despacho exarado a fls. 4, no sentido de que sejam averbados dois anos, onze meses e vinte e quatro dias de serviços prestados pelo requerente a este Instituto, na condição de "Biscateiro", nos termos do art. 80 da Lei 1.711-52.

SG., em 31.7.63.
Proc. nº 32.405-63 — Lucy Inéz da Motta, Escriv. n. 8-A, requer a concessão de gratificação adicional. — Concedo a gratificação adicional requerida, a contar de 4.12.58, no valor de 5%, calculados sobre os vencimentos, face às informações e os pareceres, em conformidade com o art. 36, do Decreto 37.614-55.

SG., em 31.7.63.
Proc. nº 48.605-63 — Neuza Monteiro Galvão, Escriv. n. 10-B, requer autorização para repor importância recebida a mais em prestações mensais. — Defiro o requerido, face às informações e pareceres nos termos do art. 125 da Lei nº 1.711-52.

Proc. nº 22.479-63 — Agnor Lincoln da Costa, ex-servidor deste Instituto requer o pagamento referente a diferença de gratificação de função nos períodos de 9.1.60 a 7.9.60 e 12.6.61 a 14.9.61. — Defiro o requerido, face às informações e os pareceres do SGP, nos termos do Decreto 51.631-62, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação própria desta Administração Central.

SG., em 30.7.63.

Processos:

Nº 42.930-63 — Walter Ribeiro — Escriv. n. 8, requer averbação do tempo de serviço prestado do Posto de Fiscalização de Santa Fé — Minas Gerais. — Averbem-se quatro meses e dois dias de serviços prestados pelo requerente ao Posto de Fiscalização de Santa Fé (Estado de Mi-

nas Gerais), como "Agente de Fiscalização" para os fins previstos no artigo 80 da Lei nº 1.711-52, e art. 36, do Decreto nº 37.614-55.

SG., em 29-7-63.
Nº 45.286-63 — Neida Fontenelle de Souza — Escriv. Dactilógrafa, nível 7, requer licença para tratamento de saúde. — Homologo o SP AGO 52 de 1963, em nome de Neida Fontenelle de Souza.

SG., em 30-7-63.
Nº 24.439-63 — Danilo Soares da Costa — Continuo — Classe F, solicita autorização para estrair em gozo do segundo período de sua licença especial. — Autorizo o início do segundo período trimestral da licença especial concedida através do processo nº 77.107-55, a partir de 1º de outubro do ano em curso, face às informações e pareceres.

SG., em 29-7-63.
Nº 47.336-63 — Lauro Antônio de Góes — Oficial de Administração, Nível 16-C, solicita autorização para repor a importância recebida indevidamente, em prestações mensais em número de 18, sem qualquer aumento de juros. — Defiro o requerido, face às informações e os pareceres, nos termos do art. 125, da Lei nº 1.711 de 1952.

SG., em 31-7-63.
Nº 2.878-63 — Ophelia Drumond Andrade Müller — Atendente, nível 7, à disposição da ADF, requer as vantagens concedidas pela Lei nº 4.019, de 20-12-61. — Defiro, face ao informado e de acordo com a Lei número 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807-62.

SG., em 1-8-63.
Nº 42.593-60 — O Legado da ACE solicita liberação da glosa imposta pelo BG — GPF — 24-60. — Libero de glosa os pagamentos efetuados através das APS. — CEF ns, 83 e 84 de 1960, objeto do BG — GPF — 24 de 1960, face às informações e pareceres.

SG., em 29-7-63.
Nº 50.340-63 — Nancy Vivian dos Santos — Escriv. n. 10-B, requer autorização para gozar o 3º período bimestral de sua licença especial, a partir de 1º de agosto de 1963. — Autorizo o início do 3º período bimestral da licença especial concedida através do Processo número 376-58, a contar de 1-8-63, face às informações e os pareceres do SGP.

SG., em 29-7-63.
Nº 75.630-62 — Ruy Carneiro Leão — Auxiliar de Portaria, nível 8-B, requer o pagamento do Auxílio-Doença. — Defiro o requerido, face às informações e pareceres, nos termos do artigo 143, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 29-7-63.
Nº 26.332-63 — Maria Helena Brazili — Escriv. n. 10-B, requer a concessão de 20% de gratificação adicional. — Reconsidero o despacho exarado a fls. 12 do processo nº 86.359 de 1962, no sentido de autorizar a averbação de seis anos, 10 meses e vinte e três dias de serviços prestados ao Instituto Vital Brasil, para fins exclusivamente de aposentadoria e disponibilidade, na forma da Lei número 3.841-60.

SG., em 30-7-63.
Nº 89.626-62 — Júlia Torquato da Silva — Oficial de Adm., nível 12-A, requer autorização para gozar o 2º período bimestral de sua licença especial, a partir de 2-5-64. — Autorizo o início do 2º período bimestral da licença especial concedida através do Proc. nº 22.180-57, a contar de 2 de maio de 1964, face às informações e os pareceres.

2. Quanto ao 3º período, a requerente somente poderá utilizar-se em 1965, face ao disposto no item C, do art. 8º, do Decreto nº 38.204-52, tendo em vista aprovação, através do Decreto nº 53.408-61.

SG., em 30-9-63.

Nº 49.037-62 — Osvaldo Jordão — Ascensorista, Interino, nível 5, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra. — Averbem-se cinco anos, dois meses e dezoito dias de serviços prestados pelo requerente ao Ministério da Guerra, para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52 e o art. 36 do Decreto número 37.614-55.

SG., em 29-7-63.
Nº 78.816-62 — Edeltrudes Ferreira Mendes — Escriv. n. 10-B, requer autorização para receber as vantagens referentes a transporte de bagagem no limite de 25%. — Defiro o requerido, em conformidade com o que determina o art. 134 da Lei número 1.711-52.

SG., em 30-7-63.
Nº 85.534-62 — Alberto Magno Rocha — Ascensorista, requer retificação em seus assentamentos individuais, a data de admissão conforme Carteira Profissional. — Averbem-se 1 (um) ano, 1 (um) mês e 6 (seis) dias de serviços prestados pelo requerente a este Instituto, como Eventual, face às informações e pareceres do SGP, para os fins previstos no art. 268, da Lei nº 1.711-52.

SG., em 29-7-63.
Nº 25.571-63 — Honório Fróes da Silva — Escriv. n. 10-B, tendo recebido em dinheiro o 1º período de sua licença-prêmio, solicita autorização para devolver a importância recebida a título de licença especial. — Indefero, por falta de amparo legal, face ao disposto nas Instruções 23-62.

SG., em 29-7-63.
Nº 53.118-63 — Cilmênia Pimenta de Castro — Atendente, requer pagamento do auxílio-doença. — Defiro o requerido, face às informações da Lei nº 1.711-52.

SG., em 30-7-63.
Nº 23.878-63 — Cupertino Dalmácio Castello — Escriv. n. 8-A, à disposição da ADF, requer pagamento da Ajuda de Custo. — Defiro, face ao informado.

SG., em 25-7-63.
Nº 47.007-63 — Luiz Leopoldo Pedalino — Médico, nível 17, requer pagamento da diferença de salário-família, relativa ao período de outubro de 1961 a março de 1963. — Autorizo.

SGP., em 9-8-63.
Nº 16.689-63 — Maria Félix Pinheiro da Silva — Escriv. Dactilógrafa, nível 7, requer restabelecimento da cota de salário-família, referente à dependente Yeda. — Autorizo.

SGP., em 13-8-63.
Nº 79.386-62 — Maria de Lourdes Costa Ferreira, viúva do ex-servidor José Ferreira — Auxiliar de Cozinha, nível 5, requer que seja outorgado o direito de recebimento das cotas de salário-espósa e salário-família. — Autorizo, face às informações e pareceres.

SGP., em 9-8-63.
Nº 9.673-63 — Abgar de Andrade Figueira — Oficial de Adm. Nível 16-C, requer o restabelecimento do benefício da cota de salário-família, referente a dependente Solange. — Autorizo.

SGP., 9-8-63.
Nº 26.007-63 — Osvaldo Dutra da Fonseca — Oficial de Adm., Nível 16-C, referente ao restabelecimento da cota de salário-família, de sua dependente Solange Mendes da Fonseca. — Autorizo.

SGP., em 9-8-63.
Nº 17.310-63 — José Bôto Leite — Delegado da AMB., requer aprovação de prestação de contas, referente a viagem, em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 4.704,00 (Quatro mil setecentos e quatro cruzeiros) de conformidade com os pareceres do SGP.

SG., em 7-8-63.
 Nº 39.631-63 — Jorge Hypólito Vannier — Contador, Nível 18, requer aprovação da prestação de contas, conforme RA s/n, referente a viagem, em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 2.333,30 (dois mil, trezentos e trinta centavos), de conformidade com os pareceres do SGP.
 SG., em 7-8-63.
 Nº 31.386-63 — Sebastião Gabriel Campos — Vigia, Nível 8-A, requer a continuação da cota de salário-família, relativo a sua filha Francisca — que apesar de atingir a maioridade, não exerce atividade lucrativa. — Homologo.
 SGP., em 9-8-63.
 Nº 52.182-63 — Jupira Prestes — Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, requer concessão de salário-família, referente a dependente Suely, no período de outubro de 1961 a março de 1962. — Homologo.
 SGP., em 13-8-63.
 Nº 52.439-63 — Esmeralda Oliveira Mendonça — Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, solicita restabelecimento da cota de salário-família referente ao seu filho Luiz Carlos, tendo em vista o mesmo ter concluído o serviço de Recrutamento Militar. — Homologo, em face dos pareceres.
 SGP., em 13-8-63.
 Nº 18.156-63 — Odilon Lopes de Resende — Procurador de 2ª Categoria, requer cancelamento da cota de salário-família, referente a sua dependente Sandra, em virtude da mesma ter contraído núpcias. — Homologo, em face dos pareceres.
 SGP., em 13-8-63.
 Nº 53.486-63 — Maria Reinisil Camargo Aguilhar — Escriturária, Nível 8-A, requer a diferença de salário-família, relativa ao período de janeiro de 1962 a março de 1962, referente a dependente Rita de Cassia. — Homologo, em face dos pareceres.
 SGP., em 13-8-63.
 Nº 53.450-63 — Carlos Mendes Dantas — Of. de Seguros Privados "H", requer seu enquadramento, em virtude de seu nome não ter constado da relação do Diário Oficial que publicou o plano de Classificação de Cargos do Pessoal do IPASE. — Considerando estar caracterizada a omissão do servidor na relação nominal aprovada pelo Decreto nº 51.340-61 e tendo em vista o parecer da CCC as fls. 6, autorizo o reajustamento de vencimentos com base no nível 12, correspondente à classificação dos antigos Oficiais de Seguros Privados, classe H.
 SG., em 18-8-63.
 Nº 58.210-63 — Joaquim Palhares Filho — Procurador de 1ª Categoria, requer ajuda de custo a que tem direito na forma do art. 132, da Lei nº 1.711-52, em virtude de prorrogar por mais 30 dias a sua permanência nesta AC. — Deferido nos termos do art. 132, da Lei nº 1.711-52, face ao processado.
 SG., em 18-8-63.
 Proc. nº 55.961-63 — Clara Escarcelll Tavares, Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, solicita restabelecimento da cota de salário-família referente à sua dependente Norma M. Tavares. — Autorizo. — SGP., em 9-8-63.
 Proc. nº 70.551-62 — Manuel Henrique de Araújo, Jardineiro, Nível 3, solicita continuidade de percepção das cotas de salário-família, referentes às suas dependentes Vanilda e Lúzia. — Homologo. — SGP., em 8-8-63.
 Proc. nº 51.405-63 — Josué Pereira Nepomuceno, Operador de Ralos X, Nível 9, solicita continuidade de percepção da cota de salário-família, referente a sua dependente Maria da Penha. — Autorizo. — SGP., em 9 de agosto de 1963.

Proc. nº 50.588-63 — Rui Souza Nascimento, Escrevente Dactilógrafa, Nível 7, solicita concessão de salário-família referente à sua esposa, a partir de outubro de 1961. — Homologo. — SGP., em 8-8-63.
 Proc. nº 54.975-63 — Benjamim Bueno Galvão, Fiscal Adm. de Obras, Nível 11-A, requer a concessão do benefício salário-família referente a sua mãe, de acordo com a Lei número 4.242, art. 16, parágrafo único. — Autorizo, a GPA para publicar. — SGP., em 9-8-63.
 Proc. nº 55.011-63 — Cláudia da Silva Sá, Escriturária, nível 8-A, requer a concessão do benefício salário-família referente a sua mãe Amélia. — Autorizo. — SGP., em 13-8-63.
 Proc. nº 47.755-63 — Maria Edelweiss, Escriturária, nível 10-B, requer o restabelecimento da cota de salário-família referente a Maria Clara. — Autorizo — SGP., em 9-8-63.
 Proc. nº 42.342-63 — Maria Ferreira Boelter, viúva do ex-servidor Bruno Boelter, requer o restabelecimento da cota de salário-família referente a seu filho Bruno Oscar. — Autorizo. — SGP., em 9-8-63.
 Proc. nº 48.709-63 — Cícero Pedro dos Santos, Atendente, nível 7, requer o cancelamento da cota de salário-família referente a Eloy. — Homologo. — SGP., em 13-8-63.
 Proc. nº 46.798-63 — Jairo Cintra Franco, Odontólogo, nível 17, requer o pagamento de salário-esposa e do salário-família referente ao período de outubro de 1961 a março de 1962. — Homologo, em face dos pareceres. — SGP., em 9-8-63.
 Proc. nº 55.649-63 — Hermann Assis Baeta, Chefe de Seção 4-F, requer aprovação da presente prestação de contas, conforme RA-80-63 referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a prestação de contas fixando as diárias em Cr\$ 3.016,70 (três mil e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), de acordo com os pareceres. — SG., em 8-8-63.
 Proc. nº 55.648-63 — Antônio Holanda Moura, Chefe de Seção 4-C, requer aprovação da presente prestação de contas conforme RA-79-63, referente à viagem em objeto de serviço. — Homologo a prestação de contas fixando-se as diárias em Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros) de acordo com os pareceres. — SG., em 8-8-63.
 Proc. nº 86.519-61 — Jacyrá Souza de Rezende, Escriturária, nível 10-B, requer em dobro o período de licença especial a que tem direito para efeito de aposentadoria. — Arquivar-se, considerando ter a requerente desistido do pedido inicial, tendo em vista ter optado pela contagem em dobro daquele período para efeito de aposentadoria. — SG., em 2-8-63.
 Proc. nº 13.070-63 — José Francisco Filho, Carpinteiro, nível 10-C, requer averbação do tempo de serviço prestado a este Instituto na qualidade de "Eventual". — Averbem-se 2 (dois) meses e 7 (sete) dias, de serviços prestados pelo requerente a este Instituto, na qualidade de Eventual, face às informações e pareceres nos processos do art. 80, da Lei número 1.711-52. — SG., em 2-8-63.
 Proc. nº 26.066-62 — Maria Célia Machado Rodrigues, Escriturária, nível 8-A, solicita reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de licença especial. — A requerente deverá aguardar a resposta à consulta formulada à Procuradoria, através do processo nº 8.295-63 de José Rodrigues Lima, objetivando adotar-se critério a respeito. — SG., em 2 de agosto de 1963.
 Nº 6.896-62 — O Delegado da APE solicita liberação da glosa imposta pelo BG — GPS — 299-61. — Libero de glosa o pagamento efetuado através da AP — PEB — 1.316-61, objeto do BG — GPS — 299-61, face às informações e pareceres.

SG., em 31 de julho de 1963.
 Nº 49.083-62 — Jorge Pereira Bastos, Escrev. Dat., nº 7, convocado para prestar Serviço Militar, requer autorização para optar pelos vencimentos deste Instituto. — Deferido o requerido tendo em vista o documento de fls. 2, nos termos do art. 108, da Lei nº 1.711-52.
 SG., em 24 de junho de 1963.
 Nº 42.773-63 — Altanira Ribeiro Boamorte, Of. de Adm., nº 16, requer anotações em seus assentamentos funcionais do elogio constante do Ofício nº 113 do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal. — De acordo. — SGP., em 29 de julho de 1963.
 Nº 11.966-63 — Aluísio Gonzaga Rabêlo, Bombeiro, nº 8.A, requer a concessão do benefício de salário-família referente aos menores Mágna e Marcleide. — Homologo, em face dos pareceres. — SGP., em 22 de fevereiro de 1963.
 Nº 10.108-63 — Maria Dulce Macedo Pio, Of. Administração nº 12, solicita aprovação da prestação de contas, conforme RA nº 4-63, referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária, em Cr\$ 1.866,70 (hum mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) de conformidade com os pareceres do SGP.
 S. G., em 1 de agosto de 1963.
 Nº 25.476-62 — O Delegado da ASC solicita liberação da glosa imposta pelo BG — GPS nº 286-61. — Libero de glosa o pagamento efetuado através da AP — SAC — 618-61 objeto do BG — GPS — nº 268-61, face às informações e pareceres.
 SG., em 7 de agosto de 1963.
 Nº 54.490-63 — Ruth Tommasi Oliveira, Contadora, nº 17.A, requer o pagamento de diferença referente a gratificação de função. — Indefiro o requerido, por falta de amparo legal, face às informações e os pareceres do SGP.
 SG., em 7 de agosto de 1963.
 Nº 12.460-63 — Dalila Santos Wisneski, Servical, nº 5.A, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado à Secretaria de Saúde Pública do Paraná. — Averbe-se hum ano e oito meses de serviços prestados pelo requerente à Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, de acordo com certidão de fls. 2 e 3, para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711 de 1952.
 SG., em 1 de agosto de 1963.
 Nº 50.746-63 — Sérgio Nunes Barreto, Mensageiro, nº 1, requer abono de faltas por motivo de provas. — Autorizo o abono das faltas ocorridas nos dias mencionados no verso da declaração de fls. 2, na forma do parágrafo único, do art. 158, da Lei número 1.711-52.
 SGP., em 7 de agosto de 1963.
 Nº 22.931-63 — Alvaro Arlindo Trilira, Bombeiro Hidráulico nº 8.A, requer gratificação de adicionais de 10% sobre seus vencimentos. Averbem-se 11 (onze) aos, 3 (três) meses e 4 (vte e quatro) das de serviços prestados pelo requerente a este Instituto, na qualidade de "Precário" para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711 de 1952.
 Quanto à gratificação adicional, o requerente deverá aguardar oportunamente, face ao disposto no item III, do art. 3º do Decreto nº 51.343-61.
 SG., em 1º de agosto de 1963.
 Nº 13.700-63 — Marcello Marcos Mendes de Almeida, Escriturário, Nível 8.A, requer adicionais a que faz jus.
 Despacho: Averbem-se 8 (seis) anos e 3 (três) dias de serviços prestados pelo requerente a este Instituto, na qualidade de "Biscateiro" face às informações e pareceres, nos termos do art. 80, da Lei nº 1.711-52.
 Quanto à gratificação adicional solicitada, deverá o requerente aguardar

dar oportunidade, tendo em vista o disposto no item III, do art. 3º do Decreto nº 51.343-61.
 S. G., em 31 de julho de 1963.
 Nº 15.008-63 — Luiz de França Beltrão, Aux. de Portaria nº 7.A, requer averbação do tempo de serviço prestado à Rede Ferroviária Federal S.A.
 Despacho: Indefiro o requerido por falta de amparo legal, face ao disposto no art. 5, parágrafo único da Lei nº 3.841-60.
 S. G., em 31 de julho de 1963.
 Nº 21.927-63 — Vitor Signorelli, Arquiteto n. 17.A, requer o pagamento da gratificação adicional. — Averbem-se quatro anos hum mês e nove dias de serviço prestados pelo requerente a este Instituto, na categoria de credenciado para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52.
 2. Quanto a gratificação adicional deverá o requerente aguardar oportunidade face ao disposto no item III, do art. 3º da Lei nº 51.343-61.
 SG., em 2.8.63.
 Nº 13.955-63 — Antônio Cezar Esteves, Escrevente Dactilógrafa n. 7, requer o pagamento de 5% de gratificação adicional. — Averbem-se dois anos sete meses e vinte e dois de serviço prestados pelo requerente a este Instituto, na qualidade de "biscateiro", para os fins previstos no art. 80 da Lei nº 1.711-52.
 2. Quanto a gratificação adicional, deverá aguardar a expedição do enquadramento definitivo, nos termos do item III, do art. 3º do Decreto nº 51.343-61.
 SG., em 2.8.63.
 Nº 43.762-63 — Benjamim Uchôa Bittencourt, Proc. 3º Categoria, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Reconsidero o despacho exarado a fls. 6, verso, no sentido de fixar as diárias em Cr\$ 3.962,70 (três mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos), face aos pareceres.
 SG., em 6.8.63.
 Nº 54.291-61 — José Carlos Galvão, da Rocra, antigo Escrevente Dactilógrafa ref. 22, requer autorização para gozar sua licença especial em período único, a partir de 1.8.63. — Autorizo o início da licença especial — concedida através do proc. 11.032-61, em início da licença especial — concedida através do proc. 11.032-61, em um único período semestral, a partir de 1.8.63 face às informações e pareceres.
 SG., em 2.8.63.
 Nº 50.587-63 — Luciola de Barros e Vasconcellos das Chagas, Contador Nível 18 solicita autorização para pagamento da diferença de função gratificada, referente ao período de 6 de janeiro de 1960 a 15.12.61. — Autorizo o requerido face às informações e os pareceres do SGP., de acordo com o Decreto nº 31.631-62.
 SG., em 31.7.63.
 Nº 87.451-62 — Gilberto Barroso da Silva, na qualidade de Procurador de Incidência Pinheiro de Assunção, Tesoureira deste Instituto, solicita transferência dos vencimentos da funcionária, para a Delegacia de Brasília. — Indefiro o requerido, considerando que de acordo com o documento apresentado, falta competência ao requerente para fazer pedido dessa natureza.
 SG., em 1.8.1963.
 Nº 87.500-61 — Hélia Comini Salomão, Escriturária Nível 10-B solicita revisão no seu enquadramento aprovado pelo Decreto nº 51.340-61 — Indefiro o requerido, por falta de amparo legal, face ao pronunciamento da CCC
 SG., em 6.9.63.
 Nº 27.068-62 — Esmeraldino de Araújo Passos, Escrevente Dactilógrafa Nível 7, solicita gratificação de seu enquadramento do Nível 7, para o Nível

9. Indeferido o requerido, por falta de amparo legal, face ao pronunciamento da CCC.

SG., em 6.9.63.

Nº 32.017-62 — Maria Augusta Batista Furtado, Escrevente-Dactilógrafa Nível 7, solicita retificação de sua classificação para o cargo de Escriurário Nível 8. — Indeferido o requerido por falta de amparo legal face ao pronunciamento da CCC.

SG., em 6.9.63.

Nº 13.587-62 — Maria da Glória Agular, Escriurária Nível 8 requer seu aproveitamento em Nível superior ao que foi enquadrada. — Indeferido e requerido, por falta de amparo legal, face ao pronunciamento da CCC.

SG., em 6.9.63.

Nº 86.310-62 — Jandyra Valentim da Silva Escrevente-Dactilógrafa Nível 7 solicita revisão de seu enquadramento. — Indeferido o requerido por falta de amparo legal, face ao pronunciamento da CCC.

SG., em 6.9.63.

Nº 54.295-63 — Daniel Vasconcellos Carvalho Oficial de Administração Nível 16-C, requer aprovação da prestação de contas conforme RA número 48-63, referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação da diária em Cr\$ 3.166,70 (três mil cento e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) de conformidade com os pareceres do SGP.

SG., em 6.9.63.

Nº 62.270-63 — João Zêde, Oficial de Administração Nível 12-A requer meia passagem para seu filho, em virtude de ter sido removido para Agência de Mato Grosso. — Defiro o requerido, face às informações e os pareceres do SGP, tendo em vista o disposto no art. 134 da Lei nº 1.711-52

SG., em 2.9.63.

Nº 20.699-61 — José de Nóbrega Cesarino Filho, Técnico de Seguros Privados requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Viação e Obras Públicas Departamento dos Correios e Telégrafos. — Averbem-se 6 (seis) anos, 4 (quatro) meses e 6 (seis) dias de serviços prestados pelo requerente ao Ministério da Viação e Obras Públicas de acordo com certidão de fls. 6, para os fins previstos no art. 80 da lei nº 1.711-52.

SG., em 29.8.63.

DESPACHOS

Proc. nº ASR 2.813-62 — Aquisição de material. — Libero a glosa, constante do presente processo.

A compra de material exclusivo, como é o caso da aquisição de medicamentos, pode e deve o OL fazer a adjudicação, independente dos termos da Ordem de Serviço SG-14-58, pois não há conflito entre aquela norma de serviço e a aquisição de medicamentos. A urgência na compra de medicamentos e o aproveitamento de melhores preços não admite delongas. Que vá o processo de compras de tal material, mas, apenas para homologação, através dos SG.

Tenha-se o presente despacho como norma regulamentadora para casos semelhantes.

Proc. nº 38.684-63 — Clara Glejzer, Oficial Administrativo, Nível 12, requer averbação do tempo de serviço prestado ao Serviço Nacional de Recenseamento, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. — Averbem-se 2 (dois) anos e 19 (dezenove) dias de serviços prestados pelo requerente ao IBGE, de acordo com certidão de fls. 2, face às informações do SGP, para os fins previstos no art. 288, da Lei nº 1.711-52. SG., em 7-8-63.

Proc. nº 82.222-61 — Jorge de Almeida, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11, solicita conste de seus assentamentos funcionais o elogio recebido do Delegado de Belo Horizonte. — Indeferido. Dos direitos e principalmente dos deveres dos funcioná-

rios públicos federais, constam no artigo 194 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o zelo e a dedicação à Instituição a qual pertence o servidor ou servidora, não constituindo, portanto, excepcionalidade o fiel desempenho desses encargos. SGP., em 31-7-63.

Proc. nº 22.611 — Terezinha de Jesus Siqueira Santos e outros médicos e dentistas, solicitam o pagamento das vantagens referentes a salário-família e gratificação de nível universitário, no período de outubro de 1961 a março de 1962. — Defiro o requerido, no sentido de que sejam pagas aos requerentes, amparados pela Lei nº 3.967-61, as vantagens decorrentes do enquadramento, objeto das Instruções ns. 60-61, no período de outubro de 1961 a março de 1962, de acordo com as informações e os pareceres do SGP, tendo em vista o pronunciamento da Procuradoria Geral no Proc. nº 386-63, de Solon Cordeiro Silva, em apenso. — SG., em 2-7-63.

CONSELHO TÉCNICO DE ASSISTENCIA

Sessão de 9-7-63

Processos:

Nº 6.170-63 — Roberto Moreira Campos requer auxílio hospitalar de urgência. — Solução adiada.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 42.142-63 — Clodoaldo Pereira pede auxílio hospitalar cirúrgico. — Indeferido.

Relator: Dr. Mário G. C. Maia.

Nº 39.599-63 — Adalberto Telles de Menezes pede auxílio hospitalar cirúrgico. — Indeferido.

Relator: Dr. Mário G. Carneiro Maia.

Nº 22.725-63 — Sinval Segundo Gatto pede auxílio hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 10.999-63 — Décio Pascoal de Carvalho pede auxílio especial ortopédico. — Deferido.

Relator: Dr. Mário G. C. Maia.

Nº 24.542-63 — Heitor Veiga de Faria pede auxílio hospitalar cirúrgico de urgência. — Deferido.

Relator: Dr. Mário G. C. Maia.

Sessão de 16-7-63

Nº 36.489-63 — Antônio Cordeiro da Rocha requer auxílio para tratamento especializado. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 31.609-63 — Maria de Castro Cordeiro requer auxílio para tratamento especializado. — Deferido.

Relator: Dr. Mozart Cintra da Gama e Silva.

Nº 40.450-63 — Alvaro Gomes Nogueira pede auxílio hospitalar maternidade. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 9.123-63 — Carmem Maria Letti requer auxílio para tratamento especializado. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 33.900-63 — Aldo da Gama e Silva pede auxílio hospitalar cirúrgico. — Indeferido.

Relator: Dr. Mário Gomes Carneiro Maia.

Nº 37.227-63 — Maria José Alvarenga requer complementação de auxílio hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 24.594-63 — Eugênia Martins de Andrade requer complementação de auxílio cirúrgico. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 6.302-63 — Geraldo Rodrigues Cardoso requer homologação de A.P. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 24.642-63 — Arno Blis requer auxílio para exames de laboratório. — Deferido.

Relator: Dr. Tuffik Zarour.
Nº 27.215-63 — Iolanda Alvarenga Dias requer auxílio médico-cirúrgico.

Relator: Dr. Tuffik Zarour.

Sessão de 23-7-63

Nº 20.373-63 — Maria do Rosário Campos Rios requer, em grau de recurso, melhoria de auxílio hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 59.381-62 — Adayr Silva requer reembolso de tratamento especializado. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.

Processos:

Nº 43.680-63 — Lulz Seixas Filho, requer auxílio-cirúrgico. — Deferido.

Relator: Dr. Mário Gomes C. Maia.
Nº 4.587-63 — Hélio Nunes, requer auxílio-médico hospitalar. — Deferido.

Relator: Dr. Mário G. C. Maia.
Nº 71.347-62 — Besaluel Fausto Botelho, requer auxílio-hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.

Nº 48.702-63 — Maria Herondina Vieira Bergamini, requer reembolso de aparelho ortopédico. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 42.985-63 — Theodoro Ciarallo, requer auxílio-cirúrgico. — Deferido.

Relator: Dr. Francisco Benedetti.
Nº 83.165-62 — João, de Matos Lima requer auxílio para tratamento especializado. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 16.119-63 — Luiz Trigueiro, requer reembolso de despesas com internação em Casa de Saúde. — Indeferido.

Relator: Dr. Mário G. C. Maia.

Nº 119-12.181-62 — Theodoro Ligocki, requer maior auxílio-hospitalar. — Indeferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.

Sessão de 30 de julho de 1963

Nº 50.156-63 — Hermenegildo José do Carmo, requer auxílio Maternidade. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 42.402-63 — José Batista Neto, requer auxílio-cirúrgico. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Sessão de 23 de abril de 1963

Nº 7.508-63 — José Guedes Correa Gondim Filho, aumento de auxílio-hospitalar. — Indeferido.

Relator: Dr. Francisco Benedetti.

Sessão de 23 de julho de 1963

Nº 19.361-63 — Paulo da Silveira Ramos, requer auxílio por despesas efetuadas com tratamento em Casa de Saúde particular. — Deferido.

Relator: Dr. Jorge Bastos.

Sessão em 6 de agosto de 1963

Nº 21.699-63 — Bernardino de Sena Figueiredo, requer reembolso de despesas com duas internações. — Deferido.

Relator: Dr. Touffik Zarour.
Nº 48.838-63 — Almir de Siqueira, requer auxílio-cirúrgico. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 7.544-63 — Iris Duarte Nunes, requer auxílio médico-cirúrgico. — Deferido.

Relator: Dr. Tuffik Zarour.
Nº 45.129-63 — Pedro Figueiredo Epifani Filho, requer melhoria de auxílio-hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 49.058-63 — Francisco Louzada Gorzalves, requer auxílio-hospitalar cirúrgico. — Indeferido.

Relator: Dr. Mário G. C. Maia.
Nº 47.449-63 — Manoel Antunes, requer melhoria de auxílio-hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.

Sessão de 13 de agosto de 1963

Nº 55-63 — Aglais Dodds Guerra, requer auxílio-hospitalar. — Deferido.

Relator: Dr. Francisco Benedetti.
Sessão de 20 de agosto de 1963

Nº 11.219-63 — Concessa Sena, requer complementação de auxílio-natalidade. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 43.838-63 — Teresinha Poça Silva, requer auxílio especial para seu progenitor. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 43.433-63 — Antonio Abdias de Vasconcelos, requer complementação de auxílio-hospitalar. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 1.792-63 — Iracema Tubmambá, requer complementação das despesas que teve com intervenção cirúrgica. — Deferido.

Relator: Sr. Sylvio G. Monteiro.
Nº 29.649-63 — Sebastião Bezerra de Melo, requer majoração de auxílio-hospitalar. — Deferido.

Relator: Dr. Jorge Bastos.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Reclamante: Cia. Açucareira Vileira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Henrique da Conceição Quintas.

Processo: P. C. 129-61 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente a reclamação, para cancelar quota de fornecimento de cana, quando comprovado o desinteresse do reclamante na continuidade do fornecimento de canas à Usina.

Acórdão nº 6.750

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vileira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado Henrique da Conceição Quintas, ambos de Ponte Nova, município do Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que, sem motivo justificado Henrique da Conceição Quintas

deixou de fornecer canas, a que esteve obrigado, à Usina Ana Florência;

Considerando que o interessado, titular da quota, não se manifestou a respeito.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. Henrique da Conceição Quintas, nos termos dos arts. 43 e 77, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-1-41, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Sociedade Anônima Leão Irmãos — Açúcar e Alcool.

Reclamado: Sandoval Viona.

Processo: P. C. 7-60 — Estado de Alagoas.

O não fornecimento de canas por mais de duas safras, sem motivo justificado, implica no cancelamento da inscrição do fornecedor.

ACÓRDÃO Nº 6.751

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Sociedade Anônima Leão Irmãos — Açúcar e Alcool, e reclamado Sandoval Viana, ambos de Rio Largo, Estado de Alagoas, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o reclamado, conforme comprova o parecer da Procuradoria Regional, de fls. 11, deixou de entregar a reclamante, durante as safras 57-58 e 58-59, as canas a que estava obrigado;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Senhor Sandoval Viana junto à Usina Central Leão Utinga.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins.

Reclamado: José Batista da Silva. Processo: P. C. 157-61 — Estado de Minas Gerais.

Perde a qualidade de fornecedor de cana o lavrador que, sem justa causa, deixou de fornecer canas à usina à qual estava vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.752

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins, e reclamado José Batista da Silva, ambos de Ponte Nova, município do Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que José Batista da Silva, sem justa causa, deixou de fornecer canas à Usina Ana Florência;

Considerando que, devidamente intimado, o interessado não se manifestou;

Considerando tudo o mais que consta do processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Sr. José Batista da Silva, nos termos dos artigos 43 e 77 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: João da Costa. Reclamada: Usina São Luiz S. A. Processo: P. C. 161-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação fundamentada em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João da Costa, de Canitar, e reclamada a Usina São Luiz S. A., de Ourinhos, ambos de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que na instrução do processo ficou comprovada a entrega

de canas por João da Costa à Usina São Luiz S. A., durante o triênio 56-57, 58-59;

Considerando o mais que consta dos autos;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se a quota do reclamante em 512.290 quilos junto à Usina São Luiz, quota essa a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina reclamada.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuado: Viúva João Cirino Nogueira.

Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcanti e outro.

Processo: A.I. nº 189-57 — Estado do Ceará.

Incidê nas sanções legais o não recolhimento de taxas estabelecidos com fundamento nos artigos 13 e 149 do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941.

ACÓRDÃO Nº 6.754

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Viúva João Virino Nogueira, de Maranguape, Ceará, por infração aos arts. 13 §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução nº 1.178-56 c/c os arts. 14º e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto José Aristides Barreto Cavalcanti e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, devidamente intimada, a atuada deixou de apresentar defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma atuada ao pagamento, em dobro, da quantia devida, isto é, Cr\$ 9.020,00 (nove mil e vinte cruzeiros) nos termos dos artigos 14º e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães

Autuado: José Ferraz Ferreira.

Autuante: Ruy de Bittencourt. Processo: A. I. nº 193-58 — Estado de São Paulo.

Não estando caracterizadas as informações que deram origem ao auto, é de ser o mesmo julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 6.755

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado José Ferraz Ferreira, do município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º § 1º, 2º, 10, 11, parágrafo único, 12, todos do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, c/c o art. 1º parágrafo único, do Decreto nº 23.664 de 3 de dezembro de 1933, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a aguardente em questão, a que se refere o auto de infração, saiu do engenho devidamente acompanhada da nota de expedição;

Considerando que o recolhimento das contribuições estava acobertado com medida de segurança concedida ao infrator;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, devolvendo-se ao atuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas, tendo em vista a decisão do Tribunal Federal de Recursos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado: Jaime M. Henrique.

Autuantes: José Machado e outro. Processo: A.I. nº 161-62 — Estado de Santa Catarina.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações, pelos elementos constantes ao processo.

ACÓRDÃO Nº 6.756

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Jaime M. Henrique, do município de Tubarão, Santa Catarina, por infração aos artigos 40, 42 e §§ c/c o art. 60 letras "b" e "c" todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto José Machado e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar devidamente comprovada a infração capitulada;

Considerando que a atuada é primária;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a firma atuada à perda do açúcar nos termos do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do artigo 42 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade, vencido.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 25 de julho de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado: Manoel Cardoso Marins (Engenho Nossa Senhora da Penha).

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e outro.

Processo: A.I. nº 518-57 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser o auto julgado procedente, quando estão comprovadas as infrações aos dispositivos do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

ACÓRDÃO Nº 6.761

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Manoel Cardoso Marins (Engenho Nossa Senhora da Penha), por infração aos artigos 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Antônio Geraldo Bastos e outro a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma atuada, embora tivesse adquirido os selos de consumo antes que a Coletoria Federal houvesse tomado conhecimento da Resolução nº 1.178-56, somente deu saída ao produto depois que a obrigação do recolhimento da contribuição já era do conhecimento da referida repartição;

Considerando que o fato de ter adquirido os selos de consumo antes de tomar conhecimento da citada Resolução não exime a atuada da obrigação de recolher a contribuição, visto que a data em que deu saída a primeira partida do produto, a Coletoria Federal já estava ciente da exigência legal;

Considerando que a atuada foi notificada a fazer o recolhimento da contribuição devida, em 5 de fevereiro de 1957, deixando que o prazo transcorresse sem atender à mesma.

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da atuada e mais o que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator em julgar procedente o auto para o fim de condenar o atuado à multa de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), isto é, dobro da contribuição devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo.

Rio, 26 de outubro de 1960. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada: Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Autuantes: José Gonçalves Lima e Outros.

Processo: A.I. 344-58 — Estado de São Paulo.

A não conservação de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades da lei

ACÓRDÃO Nº 6.762

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial, de Marília, São Paulo, por infração aos arts. 42 §§ 1º e 2º, 68 § único, 71 e 34, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, c/c os arts. 3º, 4º, 6º § único, 7º todos da Resolução 97-44 da Comissão Executiva do I.A.A., autuantes os fiscais deste Instituto José Gonçalves Lima e Outros a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma atuada deixou de conservar, pelo espaço de dois anos, talonário correspondente a 850 notas de entrega de sua emissão;

considerando que em sua defesa de fls. 6-7 a atuada confirmou a irregularidade;

considerando que a capitulação dos arts. 68, 71 e 84 não se enquadra no auto;

considerando que, conforme consta da informação de fls. 46, a atuada é

reincidente específica na capitulação do art. 42;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar a firma Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial ao pagamento da multa de Cr\$ 800,00 (seiscentos cruzeiros) por nota de entrega não conservada, grau submédio do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, no total de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, relator — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima. — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 2.9.58. — Fernando Otárcia Lins.

Autuado: Gomes & Perroni. Autuante: Uilson Franco.

Processo: A.I. 294-60 — Estado de São Paulo.

Dar saída a açúcar sem emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.763

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Gomes & Perroni, de Taquarituba, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Uilson Franco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada deu saída a 75 partidas de açúcar sem a emissão das competentes notas de entregas;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, sobre as setenta e cinco partidas, totalizando a multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), na forma do disposto no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, em seu grau mínimo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 7-6-60. José Ribamar X. C. Fontes.

Autuado: J. B. Curvo e Usina Santo Antônio, de Palmyro Paes de Barros.

Autuante: Jessé Martins de Macêdo.

Processo: A.I. 374-57 — Estado de Mato Grosso.

A falta de numeração na sacaria de açúcar e da emissão de nota de remessa ou de entrega constituem infrações à legislação fiscal vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.764

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J.B. Curvo, de Culabá, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 40 e 63 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Jessé Martins de Macêdo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Considerando que os 174 sacos de açúcar de 30 quilos cada, estavam desacompanhados da respectiva nota de remessa e sem número na respectiva sacaria;

considerando que o referido açúcar procedia da Usina Santo Antonio de propriedade de Palmyro Paes de Barros;

considerando que as alegações de defesa apresentadas por J.B. Curvo e Palmyro Paes de Barros não conseguem ilidir o ilícito fiscal, conforme se verifica do termo complementar de auto de infração, fls. 13;

considerando que a apresentação tardia da nota de remessa de fls. 9 não corresponde à hora da saída do açúcar;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedentes o auto e o termo complementar de fls. 13, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra c, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto e a Usina Santo Antônio, de propriedade de Palmyro Paes de Barros, ao pagamento das multas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) grau mínimo do artigo 31, e Cr\$ 2.000,00, (dois mil cruzeiros), grau mínimo do art. 38, todos do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os conclusões do parecer retro da D.J.

Em 19.7.60. Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Antonio Soares Neto (Engenho Central Grumarim).

Autuante: Antonio Geraldo Bastos. Processo: A.I. 232-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Improcede o auto de vez que a Ordem de Entrega foi, de fato, emitida, tendo sido pagas as taxas devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.765

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antonio Soares Neto (Engenho Central Grumarim), de São Fidélis, município do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuante o fiscal deste Instituto Antonio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Antonio Soares Neto, proprietário do Engenho Central Grumarim, Estado do Rio de Janeiro, foi autuado por não ter preenchido total e devidamente, principalmente na parte que se refere à Guia de Recolhimento, a nota de expedição que acompanhava uma partida de 1.375 litros de aguardente destinada a Francisco Bento da Ponte;

considerando que o autuado se defendeu, reconhecendo a omissão e alegando que a importância correspondente à Nota de Expedição fora recolhida, conforme guia de Ordem de

Entrega nº 201.579, em 22 de março de 1957;

considerando que o Autuado não registra antecedentes fiscais;

considerando que está comprovado que, embora omitido o número de Ordem de Entrega na questionada Nota, aquela foi, de fato, emitida, tendo sido pagas, também, as taxas devidas;

considerando que, destarte, a falta imputada ao Autuado apresenta-se desprovida de maior relevo;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se de responsabilidade o autuado, e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Estou de pleno acordo com os pareceres da P.R. e da D.J. Em 6-6-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: Agro-Industrial Sertão Ltda.

Autuantes: Uilson Franco e Outro. Processo: A.I. 428-59 — Estado de São Paulo.

A recusa ao pagamento das sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo Instituto, para facilitar a execução dos planos de defesa da safra, acarreta multa em importância correspondente ao dobro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 6.766

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Agro-Industrial Sertão Ltda., do município de Suzano, São Paulo, por infração aos arts. 1º, 2º e §§, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e arts. 15 e 16 e seus §§ da Resolução nº 1.311-58, da Comissão Executiva do I.A.A. autuantes os fiscais Instituto Uilson Franco e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Agro-Industrial Sertão Ltda. foi autuada por haver deixado de recolher ao I.A.A. apesar de previamente notificada, a contribuição de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) sobre 43.800 litros de aguardente produzidos em seu engenho;

considerando que a Autuada não se defendeu, correndo o processo à revelia;

considerando que está provada a falta de recolhimento das contribuições devidas, não sendo aplicáveis ao caso os arts. 1º e 2º e s/§§, do Decreto-lei 5.998,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), dobro da importância não recolhida, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 20 de outubro de 1959. — José Ribamar X. C. Fontes.

Autuado: Alberto Gomes Nabo.

Autuante: Paulo Sotero Calo.

Processo: A.I. 164-59 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado em trânsito desacompanhado de nota de remessa ou entrega.

ACÓRDÃO Nº 6.767

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Alberto Gomes Nabo, de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40, 42 e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Sotero Calo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o comerciante Alberto Gomes Nabo foi autuado por ter a Fiscalização do I.A.A. encontrado em seu estabelecimento 7 sacos de açúcar desacompanhados de documentação fiscal;

considerando que o açúcar em questão sofreu apreensão, sendo posteriormente vendido;

considerando que o autuado em sua defesa alegou haver adquirido a mercadoria à firma Finazzi & Cia., que não lhe entregara a respectiva nota;

considerando que a infração está comprovada e a defesa apresentada não a ilide;

considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 18 de maio de 1959. — Fernando Otárcia Lins.

Autuado: Euclides José de Almeida.

Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e Outro.

Processo: A.I. 374-59 — Estado de Pernambuco.

As infrações aos artigos 41 e 60 b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, estão comprovadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 6.768

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Euclides José de Almeida, de São Bento do Una, Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c o 60 letra b, e art. 41, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. lavrou o auto de fls. 2 contra o comerciante Euclides José de Almeida, por ter encontrado em seu estabelecimento 5 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, bem como 6 notas de remessa não utilizadas conforme determina a lei, apreendendo açúcar e notas;

considerando que a defesa apresentada pelo Autuado não é de maldade a ilidir as faltas apuradas, resultando mesmo em sua confissão;

considerando que as infrações estão materialmente provadas nos autos;

considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 41 do citado Decreto-lei, por ser primário. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro.

Rio, 13-10-59. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuado: Abud João.

Autuante: Ruy Bittencourt.

Processo: A. I. 230-59 — Estado de Minas Gerais.

Todos que adquiram ou recebam açúcar são obrigados a inutilizar, com a palavra "recebida", a nota de remessa que acompanha o açúcar comprado no ato de seu recebimento.

ACÓRDÃO Nº 6.769

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Abud João, de São Pedro da União, Minas Gerais, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto contra Abud João por haver o mesmo deixado de inutilizar 2 notas de remessa;

Considerando que a defesa apresentada não lide a infração cometida;

Considerando que está materialmente provado e confessado o ilícito fiscal;

Considerando que o Autuado é primário.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ou seja, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em grau mínimo, na forma do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, infringido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Palmeira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. Em 26.6.59. — *Fernando Otílicca Lins*.

Autuado: Afonso Freire, Irmãos & Cia. (Usina Pery-Pery).

Autuantes: Rubens Cezar Moura Lima e outro.

Processo: A. I. 228-59 — Estado de Pernambuco.

O usineiro que deixar de recolher a taxa de financiamento de canas de fornecedores, pagará a multa correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa.

ACÓRDÃO Nº 6.770

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Afonso Freire, Irmãos & Companhia (Usina Pery-Pery), de Quipapa, Pernambuco, por infração aos artigos 141, 145 e 146, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar Moura Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Afonso Freire, Irmãos & Cia., proprietária da Usina Pery-Pery, foi autuada por haver deixado de recolher a importância de Cr\$ 2.717,00, relativa à taxa de financiamento de canas dos fornecedores de Cr\$ 1,00 sobre ... 2.717.700 quilos de cana;

Considerando que a Autuada não se defendeu, sendo recorrente específica;

Considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento em dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa, totalizando Cr\$ 8.153,10 (oito mil cento e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), nos termos do art. 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Palmeira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. Em 14.7.59. — *Fernando Otílicca Lins*.

Autuado: Abdel Karain Hassan Abdel Rahman.

Autuante: Gilson Pôrto Campos. Processo: A. I. 224-59 — Estado de São Paulo.

Todas as pessoas fiscais ou jurídicas que adquiram ou recebam açúcar, a qualquer título, de usinas, são obrigadas a inutilizar a nota de remessa que acompanha o açúcar com a palavra "recebida", no ato de seu recebimento.

ACÓRDÃO Nº 6.771

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Abdel Karain Hassan Abdel Rahman, de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Gilson Pôrto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou o auto de fls. 2 contra o comerciante Abdel Karain Hassan Abdel Rahman, por haver encontrado no estabelecimento de sua propriedade 100 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", na forma da lei;

Considerando que as notas em questão foram apreendidas e apenas aos autos;

Considerando que o Autuado apresentou defesa confessando a infração e contendo alegações irrelevantes;

Considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Palmeira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acordo com o parecer retro. Em 26.6.59. — *Fernando Otílicca Lins*.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Reinaldo Alves Costa (herdeiros).

Processo: P. C. 174-61 — Estado de Minas Gerais.

O fornecedor que deixar de entregar, durante uma safra, sua quota de fornecimento à Usina a que esteja vinculado, perderá os direitos que lhe são reconhecidos neste Estatuto, e a sua quota será distribuída, proporcionalmente, entre os demais fornecedores da mesma usina.

ACÓRDÃO Nº 6.772

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), e reclamado Reinaldo Alves Costa (herdeiros), ambos, de Ponte Nova, município do Estado de Minas Gerais, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Companhia Açucareira Vieira Martins, proprietária da Usina Ana Florência, Estado de Minas Gerais, solicitou o cancelamento da quota de canas do fornecedor Reinaldo Alves Costa (herdeiros), por haver desviado para outra usina, na safra 1961-62., as canas que lhe deviam ser entregues;

Considerando que o Reclamado confessou haver desviado as canas, alegando que a isso fora forçado devido a dificuldades financeiras do Espólio Reinaldo Alves Costa, e pedindo a conservação de sua quota.

Considerando que a alegada dificuldade financeira, ainda que estivesse provada, não constituiria motivo de força maior capaz de justificar o descumprimento, por parte do Reclamado, de suas obrigações para com a Usina Ana Florência;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada, na Usina reclamante, a quota de fornecimento de que é titular o Espólio de Reinaldo Alves Costa, nos termos do artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, e redistribuída entre os demais fornecedores da Usina, na forma do art. 77 daquele diploma legal.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pal-*

meira, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Antônio Miranda Filho. Processo: P. C. 118-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser reduzida a quota de canas do reclamado quando comprovado o desvio de fornecimento de canas a ser entregue à usina reclamante.

ACÓRDÃO Nº 6.773

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara) e reclamado Antônio Miranda Filho, ambos, de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a presente reclamação versa sobre pedido que faz a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara e reclamado Antônio Miranda Filho, ambos, de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a presente reclamação versa sobre pedido que faz a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. para aplicação de sanções ao fornecedor Antônio Miranda Filho, por ter o mesmo desviado canas destinadas à Reclamante;

Considerando que a instrução do processo foi feita com absoluto cumprimento das leis;

Considerando que o próprio reclamado confessa em sua defesa o desvio de canas, não obstante faça alegações que não devem interessar ao julgamento do presente processo;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do fornecedor Antônio Miranda Filho para 247.854 quilos redistribuindo-se, em seguida entre os demais fornecedores da Usina reclamante os 652.150 quilos que serão deduzidos do fornecedor falto-so.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Helio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Anselmo Puche. Processo: P. C. 82-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado ter o fornecedor desviado canas para outras usinas.

ACÓRDÃO Nº 6.774

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é declarante a Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Anselmo Puche, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a presente reclamação versa sobre pedido que faz a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. para aplicação de sanções ao fornecedor Anselmo Puche

por ter o mesmo desviado canas destinadas à reclamante;

Considerando que a instrução do processo foi feita com absoluta regularidade;

Considerando que a procedência da reclamação está comprovada no processo, não devendo ser levadas em consideração quaisquer outras alegações que deveriam ser invocadas oportunamente;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida a quota do fornecedor Anselmo Puche para 163.440 quilos, nos termos do art. 13 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, distribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina reclamante os 1.035.560 quilos que serão deduzidos do fornecedor faltoso.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira,

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara).

Reclamado: Amador Bueno de Campos.

Processo: P. C. 98-62 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o desvio de canas por parte do fornecedor reclamado.

ACÓRDÃO Nº 6.775

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. (Usina Santa Bárbara), e reclamado Amador Bueno de Campos, ambos de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a presente reclamação versa sobre pedido que fez a Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S. A. para aplicação de sanções ao fornecedor Amador Bueno de Campos, por ter o mesmo desviado canas destinadas à reclamante;

Considerando que o processo teve instrução completa e regular, não devendo ser levadas em consideração quaisquer outras alegações que deveriam ser invocadas oportunamente;

Considerando comprovado o desvio de canas, objeto do presente processo.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reduzida a quota do fornecedor Amador Bueno de Campos para 980.870 quilos, nos termos da lei, redistribuídos entre os demais fornecedores da Usina reclamante os 1.019.130 quilos que serão deduzidos da quota do fornecedor faltoso, cuja distribuição deverá ser imediata, na forma do art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira,

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuado: João Trevisolli.

Autuante: Carlos Fontenelle Martins.

Processo: A. I. 702-57 — Estado de São Paulo.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.776

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Trevisolli, de Jaboticabal, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, c/c o art. 1º e §§ do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1941, c/c o art. 1º §§ do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Carlos Fontenelle Martins, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saída a 70.760 litros de aguardente de sua produção na safra 56-57, sem efetuar o recolhimento da contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro;

Considerando que, apesar de notificada, a autuada não efetuou o recolhimento;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da Multa de Cr\$ 70.760,00 (setenta mil setecentos e sessenta cruzeiros), jôbro da quantia devida, na forma do disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21 de novembro de 1941, dando como inaplicável à espécie a captação do art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira,

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo. Rio, 14 de maio de 1962. — José Ribamar X C. Fontes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 228 para execução dos serviços de dragagem dos rios Surui e afluentes e rios Estrêla e Guapi-Mirim com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Aos seis dias do mês de dezembro de 1963, às dezesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 e o Sr. Mauro Villarim Meira, na qualidade de Presidente da firma Cohidra S.A. — Hidráulica e Terraplenagem, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas, número quatrocentos e quarenta e seis, sala novecentos e seis, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução dos serviços de dragagem dos rios Surui e afluentes e rios Estrêla e Guapi-Mirim com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1963, páginas números dois mil quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 2.328-62 mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os

contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de dragagem dos rios Surui e afluentes, Estrêla e Guapi-Mirim, nos trechos fluvio-marítimos, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Guanabara, Estado do Rio de Janeiro num volume de 315.000 (trezentos e quinze mil) metros cúbicos, com draga flutuante de sucção e recalque de propriedade do Empreiteiro.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — 1. Serviços preliminares, conforme especificado — global — Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros).

2. Material dragado e recalado para local de despejo, num volume de 315.000 (trezentos e quinze mil) metros cúbicos — Cr\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove cruzeiros) por metro cúbico.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 104.680.000,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS 5 — Obras de Saneamento, etc. 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP 03.C3.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota número 1.257, de 2 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil) ou quando ocorrer

qualquer das circunstâncias previstas no Decreto número 369, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositado na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 100.611, de 2 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.974.250,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros, em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da publicação no Diário Oficial deste contrato, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12.ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7.ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Indenização) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais por parte do Empreiteiro, para contratar ou transferir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o

Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus de seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes do trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura de legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze (12) vias autênticas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Mauro Villarim Meira, Flávio Bastos dos Santos Reis, José Andréa* — Procurador Geral do DNOS.

(Nº 35.756 — 11.12.63 — Cr\$ 7.630.00)

Térmo de contrato nº 33 para execução dos Serviços de Abastecimento D'Água da Cidade de Jaguapitã, no Estado do Paraná, Jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1963, às desesseis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Heinz Charles Bansen, no qualidade de Diretor-Presidente da firma Sul Americana de Engenharia S. A., estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à rua Ermelino de Leão, número quinze, conjunto setenta e dois, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Jaguapitã, no Estado do Paraná, Jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora, na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1963, páginas números 2.270-1, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo número 10.460-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Saneamento Guanabara Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e

ao referido edital, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam da execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, Jurisdição do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários):

1. Instalações e serviços preliminares global — Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

2. Perfuração de poços profundo, numa extensão de 400m, inclusive todos os serviços afins, à razão de ... Cr\$ 26.096,00 (vinte e seis mil e noventa e seis cruzeiros) por metro.

3. Execução dos serviços necessários à complementação de cada poço (bombas, caixas de proteção dos poços, tubulações, etc.), à razão de ... Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) por poço.

4. Construção do reservatório de coleta (R-I) de 100m³, inclusive todos os acessórios, tubulações, etc. necessários ao funcionamento do reservatório e obras complementares de proteção — Global — Cr\$ 2.534.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

5. Construção do edifício da estação de recalque, inclusive drenagem e outras obras especificadas — global — Cr\$ 1.481.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil cruzeiros).

6. Fornecimento e instalações de 2 (dois) conjuntos bomba-motor, gerador completo com tubulações e outros serviços especificados — global ... Cr\$ 15.665.000,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

7. Tubos de F. F. classe "A" com 200mm, numa extensão de 300m (trezentos metros, à razão de ... Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por metro; inclusive valetamento, reatêrro, apiloamento, assentamento dos tubos e conexões, confecção das juntas, ancoragens, colocação de registros e demais serviços especificados.

8. Construção do reservatório elevado, inclusive tubulações, registros e demais serviços especificados — global — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

9. Construção do reservatório de superfície R-2 de 600m³, inclusive todos os serviços especificados — global — Cr\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil cruzeiros).

10. Construção do edifício da estação elevatória do conjunto de reservação e drenagem, inclusive todos os serviços especificados — global ... Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões, de cruzeiros).

11. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 300mm, numa extensão de 478,00m, à razão de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) por metro, inclusive valetamento, reatêrro, apiloamento, assentamento dos tubos e conexões, confecção das juntas, ancoragens, colocação de registros e aparelhos, ensaio de pressão.

12. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 250mm, numa extensão de 136m, à razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro, inclusive o especificado no item anterior.

13. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 200mm, numa extensão de 1.724m, à razão de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) por metro, inclusive o especificado anteriormente.

14. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 150mm, numa extensão de 840m, à razão de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros) por metro, inclusive o especificado anteriormente.

15. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 125mm, numa extensão de 1.214m, à

razão de Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) por metro, inclusive o especificado anteriormente.

16. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 100mm, à razão de Cr\$ 3.200,00 (três mil duzentos e vinte cruzeiros) por metro, numa extensão de 1.973m, inclusive o especificado anteriormente.

17. Tubos de F. F. classe "LA" Ø 50mm, numa extensão de 13.646m, à razão de Cr\$ 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros) por metro, inclusive o especificado anteriormente.

18. Limpeza e entrega da obra, conforme serviços especificados — Global — Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 129.986.060,00 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros e sessenta cruzeiros), correndo, no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente às Verbas 2.0.00 — Transferência, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc. 17 — Paraná, 1 — Serviços de abastecimento de águas e esgotos de Jaguapitã, do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação ... 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras de abastecimento d'água, etc. 17 — Paraná, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1963, folha 970, ficando inicialmente empenhadas, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e Cr\$ 30.689.179,80 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), conforme as respectivas notas números 1.238, de 4 de outubro de 1963, e nº 1.938, de 6 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na caução inicial de Cr\$ 649.930,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 99.436, de 30 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 5.849.373,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e três cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial* após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Nona (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito

de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a extinção dos serviços ora contratados.

Undécima (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Segunda — O Empreiteiro ficará igualmente, sujeito à multa (cláusula décima primeira, por dia que exceder do prazo fixado na cláusula oitava, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento).

Décima Terceira (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula oitava, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quarta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Heinz Charles Bansen, Flávio Bastos dos Santos Reis.* (Nº 35.753 — 11-12-63 — Cr\$ 11.220,00)

Térmo de contrato nº 232, para execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Paraná e São João do Caiuá, no Estado do Paraná

Aos nove dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, n'asde do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Heinz Charles Bansen, na qualidade de Diretor Presidente da firma Sul Americana de Engenharia S. A., estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ermelino de Leão, nº quinze, conjunto setenta e dois, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de estudos e projetos de abastecimento d'água das cidades de Paraná e São João do Caiuá, no Estado do Paraná, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 4 de setembro de 1963, páginas números 2.395 e 2.400, e com a retificação publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1963, página número 2.619, aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo número 12.090-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Metro Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, excetuado o item 16, cujas folhas, com a rubrica de arcos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem na execução de serviços de levantamento topográfico e projetos de abastecimento d'água para as cidades de São João do Caiuá e Paraná, ambas no Estado do Paraná. Jurisdição do 13.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços unitários) — 1. Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, conforme especificado — Global Cr\$ 4.999.000,00 (quatro milhões novecentos e noventa mil cruzeiros), pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semi-cadastral e altimétrico.

1.2. Cr\$ 1.497.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros) quando da apresentação do relatório preliminar.

1.3. Cr\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil cruzeiros) quando da apresentação do ante-projeto.

1.4. Cr\$ 1.497.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros) quando da entrega e aprovação do projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

2. Execução de serviços de levantamento topográfico e projeto de abastecimento d'água para a cidade de Paraná, Estado do Paraná, conforme especificado — global — Cr\$ 8.925.000,00 (oito milhões, novecentos

e oitenta e cinco mil cruzeiros) pagos em 4 (quatro) parcelas, a saber:

2.1. Cr\$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil cruzeiros) quando da apresentação do levantamento semi-cadastral e altimétrico.

2.2. Cr\$ 2.695.000,00 (dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros) quando da apresentação do relatório preliminar.

2.3. Cr\$ 1.797.000,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil cruzeiros) quando da apresentação do ante-projeto.

2.4. Cr\$ 2.695.500,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do projeto, digo, projeto pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 13.975.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta da dotação própria do DNOS correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.01 — Estudos e Projetos: 1 — Estudos e Projetos diversos, conforme orçamento da Autarquia do DNOS, para 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas aprovada pela Portaria número B-11, de 25 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, fls. 970, ficando empenhada a importância total de Cr\$ 13.975.000,00 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.850, de 29 de novembro de 1963.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a caução inicial de Cr\$ 69.875,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), conforme guia de recolhimento número 99.080, de 19 de novembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 628.875,00 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Nona (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no "Diário Oficial" após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Décima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira, ficará a cargo do 13.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Undécima (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 01% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Segunda — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 11ª), por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo mo-

tivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Terceira (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no "Diário Oficial", caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quarta — Caberá ainda, a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que

lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deve responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Décima Nona (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e Dr. Jefferson de Almeida, presente a este ato; termos de contrato do qual serão extraídas dozes vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras, Heinz Charles Bansen, Maria do Rosário Leal Costa. (N. 35 754 — 11-12-63 — Cr\$ 8.670,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 278-63

Edital de concorrência pública, para canalização e revestimento do Arroio Abaúna e seu afluente Arroio Lamer, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

Primeira Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral, deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Rua Washington Luiz 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

a) Certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma, até a data da realização da concorrência, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Engenheiro Chefe do Distrito, comprovando ter estado o responsável técnico da firma no local da obra.

Segunda Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às (17) dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

Terceira Condição — No dia 27 de dezembro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento à rua Washington Luiz nº 815 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de recebimento será presidida pelo Sr. Engenheiro Chefe do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edi-

tal, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

Quinta Condição: — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

Sexta Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

Sétima Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 155.900.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 800 (oitocentos), dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

Oitava Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

Décima Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

Décima Terceira Condição: — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

Décima Sexta Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

Décima Sétima Condição: — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só

poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Oitava Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Décima Nonª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações 2.1.01.3)2)5) — Obras de Saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 23 — Rio Grande do Sul — Item 1 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 300-63

Edital de concorrência pública para prosseguimento da construção da Barragem Batatá, no Município de São Luiz, Estado do Maranhão, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para se inscrever na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral deste Departamento, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

c) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de já ter executado, nos últimos dois anos, ou estar executando, barragem ou terraplenagem com uma produção mínima de 200.000m3 por ano.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma, antes da data da concorrência, ser igual ou superior a Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto lei nº 2.765 de 9.11.40 (quita-

ção de empregadores para com as instituições de Seguros Sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado passado pela Chefia do 5º D.F.O.S., até 5 (cinco) dias antes da data da concorrência, comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local da obra.

2ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, até a publicação autorizada a assinar, de próprio punho ou do representante legal, o Edital, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 15 de janeiro de 1964 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas número 62, 8º andar, Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela Comissão de Recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços de Obras.

4ª Condição: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rascunhos e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 639.915.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial da União*.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova Concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

16ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferência. Consignação 2.1.00 Auxílios e Subvenção. Subconsignação 2.1.01.3)2)5) — Obras de saneamento, inclusive estudos e projetos, início de prosseguimento de obras etc. Alínea 12 — Maranhão — Itens 1 e 7 do Anexo 4.22 — M.V.O.P. da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 220-63

Retificação

No Edital nº 220-63, referente à concorrência pública para execução completa da Estação de Tratamento d'água de Cachoeirinha para abastecimento d'água das localidades de Cachoeirinha, no município de Gravatal, e Passo do Feljó, município de Viamão, Estado do Rio Grande do

Publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 1963, páginas nº 3.171 e 3.172 (Seção I — Parte II), faça-se a seguinte retificação: Substitua-se a 22ª Condição como saiu publicado pela seguinte:

22ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento, subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — D.N.O.S., da Lei nº 4.089 de 13-7-62; Verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, item I — Obras de abastecimento d'água e esgotos diretamente pelo D.N.O.S. ou em convênio com outros órgãos de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 4.089-32 — Inciso 23 — Rio Grande do Sul para o orçamento do DNOS aprovado pela Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1963, e nos subsequentes pelas Verbas próprias distribuídas no Orçamento do D.N.O.S. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de concorrência pública para fornecimento de material e construção de três ambulatórios nas cidades de Jacarézinho, Bandeirantes e Porecatu, Estado do Paraná.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública até o dia 30 de ja-

neiro de 1964, para o fornecimento de material e construção de três ambulatórios nas cidades de Jacarézinho, Bandeirantes e Porecatu, Estado do Paraná, obedecidas as seguintes especificações:

I — Do material e a construção

- Todo o material e sistema de construção deverão obedecer as normas e especificações técnicas para construção de ambulatórios baixadas pelo Serviço de Engenharia do I.A.A.;
- os interessados poderão obter no Serviço de Engenharia, sito à Praça 15 de Novembro nº 42, 3º andar, Estado da Guanabara, ou Delegacia Regional do Paraná, sito à Rua Voluntários da Pátria nº 475, Estado do Paraná, o caderno de especificações técnicas gerais para construção de ambulatório, bem como qualquer esclarecimento de ordem técnica de que trata a presente concorrência;
- as obras objeto desta concorrência deverão ser concluídas no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias.

II — Das propostas

- As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras emendas ou entrelinhas, em duas vias, uma das quais devidamente selada, em envelopes fechados, que deverão ser entregues na Delegacia Regional do Paraná, deste Instituto, na Rua Voluntários da Pátria nº 475 — 20º andar, Curitiba, Estado do Paraná, até o último dia do prazo estabelecido no presente Edital.
- As propostas deverão transcrever em todos os seus detalhes as especificações de cada unidade e tipo separadamente de serviço a ser prestado, bem como o material a ser fornecido.
- Serão levados em consideração, no julgamento, observados os índices técnicos adequados, como uma das primeiras condições, a de preço e a de prazo de entrega dos serviços e qualidade do material a ser usado nas obras.
- No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquela que melhor consulte aos inte-

resses do Instituto, face aos preços, prazo, condições e especificações apresentadas.

- Os proponentes, no ato de abertura das propostas, deverão satisfazer às seguintes exigências:
 - prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);
 - prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;
 - documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;
 - declaração de que se submeterão a todas as condições do presente Edital e às especificações nele contidas, bem como a fiscalização do Serviço de Engenharia deste Instituto, no fornecimento dos serviços propostos.

6 — As propostas serão abertas no dia útil que se seguir ao do término do presente Edital, às horas, no Gabinete do Delegado Regional do Paraná, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência, designada pelo Presidente do Instituto.

7 — Os proponentes que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, serão excluídos da Concorrência, lavrando-se de tudo ata circunstanciada.

III — Da adjudicação

1 — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, os fornecimentos serão adjudicados, pelo órgão competente à firma que apresentar proposta mais vantajosa, tendo em vista os preços globais da mesma, prazo de execução e demais condições do Edital; tratando-se de mais de um serviço a ser executado a adjudicação poderá ser deferida a uma ou mais firmas, conforme os preços e demais condições oferecidas.

2 — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo, dentro do prazo fixado, poderá a adjudicação ser transferida, a juízo de administração aos demais concorrentes pela ordem de classificação.

IV — Do contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar na Sede do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega do material referido no presente Edital e dos quais tenha vencido a concorrência, obrigando-se a dar cumprimento à proposta, pelo preço global da mesma, sob pena de multa por dia de atraso, na entrega dos mesmos e execuções dos serviços, a ser estipulada no contrato.

2 — no contrato a ser assinado, a firma ou as firmas vitoriosas assumirão a responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

V — Da rescisão do contrato

1 — Consideram-se causa de rescisão do contrato, independente de interposição ou extrajudicial:

- concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato;
- a não observância das especificações e demais condições da concorrência;
- inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VI — Diversos

1 — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

2 — Serão considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool a firma que, declarada vitoriosa, se recusar ou deixar de cumprir a sua proposta.

3 — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre aquelas firmas, a fim de verificar qual oferece maior redução à proposta inicial. — *José Mendes Guetrrreiro*, Diretor da Divisão Administrativa.

Dias 10, 11 e 12-12-63.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 563-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00